



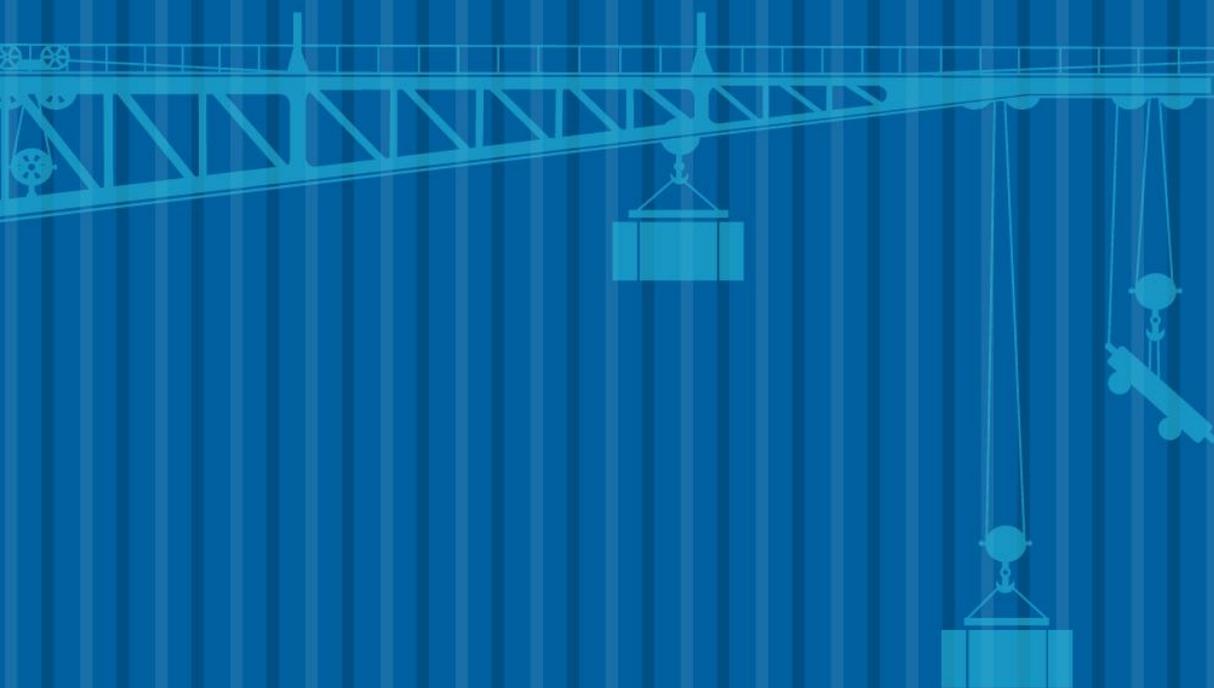
APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

— W W W . A P D L . P T —

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

2024



Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 24 de abril de 2025



APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Índice

Abreviaturas.....	4
I. Síntese (Sumário Executivo).....	6
II. Missão, Objetivos e Políticas.....	7
III. Estrutura de Capital.....	11
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas.....	12
V. Órgãos Sociais e Comissões.....	12
A. Modelo de Governo.....	12
B. Assembleia Geral.....	13
C. Administração e Supervisão.....	13
D. Fiscalização.....	20
E. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	25
F. Conselho Consultivo.....	26
G. Auditor Externo.....	26
VI. Organização Interna.....	27
A. Estatutos e Comunicações.....	27
B. Controlo Interno e Gestão de Riscos.....	28
C. Regulamentos e Códigos.....	32
D. Deveres Especiais de Informação.....	45
E. Sítio na Internet.....	45
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	47
VII. Remunerações.....	48
A. Competência para a Determinação.....	48
B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	49
C. Estrutura das Remunerações.....	49
D. Divulgação das Remunerações.....	51
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras.....	52
IX. Análise de Sustentabilidade da empresa nos Domínios Económicos, Social e Ambiental.....	53
X. Avaliação do Governo Societário.....	62
ANEXOS.....	64

Abreviaturas

Abreviatura	Designação
AMT	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
APDL	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.
AG	Assembleia-geral
CCP	Código da Contratação Pública
CF	<i>Conselho Fiscal</i>
CIIMAR	Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DL	Decreto-Lei
DUE	Deliberação Social Unânime por Escrito
EBIT	<i>Earnings Before Interest and Taxes</i> - Resultados Antes de Juros e Impostos
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>
EGP	Estatuto de Gestor Público
PAO	Plano de Atividades e Orçamento
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
ROACE	Return on average capital employed
ROC	Revisor Oficial de Contas
RSC	Responsabilidade Social Corporativa
SEE	Setor Empresarial do Estado
SPE	Setor Público Empresarial
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
VND	Via Navegável do Douro

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

I. Síntese (Sumário Executivo)

Conforme disposto no artigo 54.º do RJSPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, a APDL, enquanto entidade do Setor Empresarial do Estado, pertencente ao Setor Público Empresarial, apresenta o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do RJSPE, destacando-se o funcionamento dos seus órgãos sociais, os objetivos que persegue, o enquadramento legislativo a que esta empresa está obrigada e as medidas de controlo que dispõe.

Tendo presente a imprescindibilidade do cumprimento das boas práticas, o Conselho de Administração da APDL aprovou em maio de 2019, o primeiro Regulamento que estabelece as suas regras de organização e de funcionamento, assim como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus Membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		21/09/2023
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	X		16/02/2024
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X		
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		-
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2024	X		*
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	X		26/09/2024
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada			Não aplicável
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		-
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	X		
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		-
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		30/04/2025

* Em curso com conclusão prevista para abril. Contudo, o Relatório de Avaliação Intercalar foi concluído outubro de 2024

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. A Missão da APDL é:

Desenvolver e alcançar as melhores soluções logísticas integradas para os nossos clientes e parceiros. Promover um sistema logístico multimodal (portuário, ferroviário e fluvial) mais eficiente e robusto, focado na descarbonização e na transição energética.

A empresa prossegue com a sua Missão, de uma forma integrada e equilibrada, tendo sempre em consideração as diferentes valências e *stakeholders*, ao mesmo tempo que procura constantemente investir na melhoria das infraestruturas, na implementação de processos e tecnologia que promovam o aumento dos níveis de serviço, competitividade e segurança, assim como na aposta em formação e medidas que garantam maior motivação dos colaboradores, no acompanhamento e mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade e numa relação próxima e cooperante com a comunidade/região envolvente.

A Visão da APDL é:

Ser o melhor complexo portuário e logístico da fachada atlântica da Europa, com foco no meio ambiente, na tecnologia e na resiliência.

Os Valores da APDL são:

- *Partilha, articulação e integração de infraestruturas, das infoestruturas e competências entre as unidades de negócio da APDL*
- *Liderança em sustentabilidade e inovação*
- *Orientação para o cliente e postura sistemática de excelência, alinhado com o sistema de gestão de qualidade e objetivos estratégicos*
- *Ética, lealdade e orgulho de pertença à empresa*
- *Motivação e reconhecimento do mérito dos colaboradores*
- *Fiabilidade, segurança e salvaguarda do ambiente nas operações*
- *Criação de valor e sustentabilidade financeira*
- *Exercício pleno de autoridade portuária orientado para o interesse público*
- *Integração com a envolvente e promoção do desenvolvimento regional*

2. Políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar, em especial os económicos e financeiros

As principais linhas estratégicas da empresa estão vertidas no Plano Estratégico, onde são definidos os objetivos da empresa a médio e longo prazo.

Nesse âmbito, foi concluído em 2024 o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto de Leixões, horizonte 2024-2035, contemplando a estratégia de desenvolvimento sustentada num conjunto de ações e de investimentos a desenvolver pela empresa nesse horizonte temporal. Adicionalmente, por indicação da tutela setorial foram elaborados os Planos Estratégicos e de Ação dos Portos 2024-2035 para o Porto de Leixões (incluindo os Terminais Ferroviários de Leixões e da Guarda), o Porto de Viana de Castelo e a Via Navegável do Douro.

Numa perspetiva de curto e médio prazo, a empresa, em conformidade com o disposto no artigo nº 43º do RJSPE, elabora anualmente o PAO para o triénio seguinte, respeitando os objetivos e orientações da tutela setorial e financeira. Neste documento são fixados objetivos no que respeita à atividade a desenvolver, aos investimentos a realizar, à política de tarifas a praticar, à previsão de evolução dos recursos humanos e ao respetivo desempenho económico-financeiro. Na elaboração do PAO 2024-2026, a APDL considerou o estabelecido na Lei n.º 82/2023 do Orçamento de Estado para 2024, no Decreto-Lei de Execução Orçamental 2024 e as orientações constantes do Despacho n.º 324/2023 do Secretário de Estado do Tesouro, de 3 de agosto de 2023.

b) Grau de cumprimento dos objetivos económico-financeiros, desvios verificados e medidas de correção aplicadas ou a aplicar

Relativamente às políticas e linhas de ação desencadeadas, conforme previsto no artigo 38º do RJSPE, uma vez que o acionista Estado ainda não aprovou o Contrato de Gestão para o mandato 2023-2025 do Conselho de Administração, apresenta-se de seguida a comparação entre a execução e a previsão para o ano de 2024 dos principais indicadores económicos e financeiros considerados no PAO 2024-2026.

Indicadores Económicos	2024	
	Previsão	Real
V.A.B. (em 1 000 €)	50 510	51 010
Cash-Flow (em 1 000 €)	33 776	38 503
Margem EBITDA ¹ (em %)	50,47%	57,90%
Margem EBIT (em %)	19,95%	23,49%
Rentabilidade dos Capitais Próprios (ROE) (em %)	2,47%	2,50%
ROACE – <i>Returns On Average Capital Employed</i> (em %)	1,84%	2,25%

V.A.B. = Produção – (Custo Matérias-Primas Consumidas + F.S.E.)

(Produção = Rendimentos Operacionais)

Cash-Flow = Resultados Líquidos + Depreciações

Margem EBITDA = EBITDA / Prestação de Serviços

EBIT = Resultados Operacionais

Margem EBIT = EBIT / Prestação de Serviços

Rentabilidade dos Capitais Próprios = Resultados Líquidos/Capitais Próprios

ROACE = EBIT * (1-Tax Rate) / (Média do Total do Ativo - Média do Passivo Corrente)

¹ EBITDA corresponde ao EBIT expurgado das rubricas de Depreciações e amortizações, Imparidade de investimentos e rendimentos diferidos

Indicadores Financeiros	2024	
	Previsão	Real
Autonomia Financeira	0,68	0,71
Capacidade de Endividamento	0,16	0,22
Solvabilidade	2,11	2,49
Liquidez Geral	0,80	1,08

Autonomia Financeira = Capital Próprio / Ativo

Capacidade de Endividamento = Passivo Corrente / Passivo Total

Solvabilidade = Capital Próprio / Passivo Total

Liquidez Geral = Ativo Corrente / Passivo Corrente

Concluída a atividade de 2024 a empresa encerrou o exercício com um Resultado Líquido que ascendeu aos 11,031 milhões de euros, tendo-se registado um aumento de 80,7% face ao resultado atingido no ano anterior, ficando assim muito próximo da previsão para 2024 inserida no PAO 2024-2026 (estimativa fixada nos 11,176 milhões de euros). O resultado registado deve-se, simultaneamente, ao aumento observado nas rubricas de vendas e serviços prestados e outros rendimentos, e à diminuição de Gastos/reversões de depreciação e de amortização.

No que diz respeito aos Indicadores Económicos, e comparativamente com a previsão contemplada no PAO 2024-2026, estes representam um desempenho globalmente positivo, com destaque para a Margem do EBITDA que ficou consideravelmente acima do previsto, traduzindo-se assim numa melhoria do lucro operacional da atividade.

O cenário observado nos Indicadores Financeiros é igualmente positivo, com realce para uma estrutura financeira robusta, com fortalecimento do grau de autonomia financeira, solvabilidade, assim como capacidade de endividamento e liquidez geral. Os indicadores financeiros superaram as estimativas para 2024 do Plano de Atividades 2024-2026.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

A atividade desenvolvida no Porto de Leixões é a que reflete maior importância nos resultados da empresa, fruto da elevada ponderação que assume no volume de negócios da APDL. Ainda assim, a empresa engloba quatro unidades de negócio com diferentes características e com desafios significativamente distintos, desenvolvendo a sua atividade numa extensão geográfica alargada, designadamente, no Porto de Leixões, no Porto de Viana do Castelo, na Via Navegável do Douro e nos Terminais Ferroviários de Mercadorias de Leixões e da Guarda.

Atualmente, o **Porto de Leixões** depara-se com o esgotamento da capacidade instalada dos terminais de carga contentorizada, com a incapacidade de receção de navios de grande dimensão (acima de 12 metros de calado), com a insuficiência de áreas de armazenagem de 1ª linha, com a limitação à operação de produtos que geram maiores impactos ambientais (ruído ou poeiras) dada a integração urbana do porto. Neste sentido, os fatores críticos para o sucesso desta unidade de negócio passam por:

- Aumento da Capacidade de Navegabilidade do Porto, cujo investimento se encontra em curso;
- Construção do Novo Terminal com fundos a -14,8 m (ZH) em Leixões;
- Mitigação dos impactos ambientais da operação portuária;
- Garantia das condições de movimentação do *Ro-Ro*;
- Articulação de todas as entidades (24/24h);
- Melhoria das condições de operação, segurança e ambientais;
- Estimulação da Inovação, da Transição Energética e da Qualidade e Sustentabilidade dos Serviços Prestados;
- Reforço de oferta integrada apoiada em portos secos e plataformas logísticas, para aumento de capacidade do lado de terra e para extensão do hinterland;

O Porto de Viana do Castelo tem como principais desafios, a manutenção do calado nominal no acesso marítimo aos cais comerciais, a insuficiente capacidade de movimentação de equipamentos de cargas, a reduzida capacidade de receção de navios de maior dimensão aos

estaleiros navais de Viana do Castelo e ao Cais do Bugio, e a inexistência de acessibilidade terrestre ferroviária ao cais comercial na margem sul. Assim, os fatores críticos de sucesso deste porto são:

- Renovação da infraestrutura e equipamentos de movimentação de carga no Porto de Viana do Castelo;
- Ligação ferroviária ao porto comercial de Viana do Castelo;
- Dinamização da atividade comercial do porto de Viana do Castelo;
- Conclusão do investimento privado na Doca Seca dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

A Via Navegável do Douro, em resultado da atual política tarifária e pelo reduzido volume de carga movimentada, não gera receita suficiente para cobrir os gastos de exploração, a que acresce o elevado volume de investimento necessário ao nível da infraestruturização e de comunicações. Por esta via, os fatores críticos de sucesso da Via Navegável do Douro são:

- Continuação da implementação gradual da nova Política Tarifária do Douro;
- Modernização das eclusas da VND;
- Gestão articulada da VND com terceiras entidades (nomeadamente EDP e agentes de desenvolvimento territorial);
- Segurança da navegação (alargamento e aprofundamento do canal da VND);
- Cais suplementares no rio Douro para os cruzeiros turísticos;
- Navegação noturna na VND.

Os Terminais Ferroviários de Mercadorias da Guarda e de Leixões, integrados na gestão da APDL por via dos Decretos de Lei n.º 24/2022 de 4 de março e n.º 55/2022 de 17 de agosto, carecem da concretização de um conjunto de investimentos, parte deles já em curso, que ambicionam contribuir para a melhoria das condições de resiliência das infraestruturas, quer ao nível do desempenho operacional do terminal de Leixões e início de operação do terminal da Guarda, quer ao nível das condições de segurança, a fim de promover a intermodalidade ferro-marítima.

Neste sentido, os fatores críticos de sucesso dos Terminais Ferroviários de Mercadorias são:

- Concretização do Projeto de Modernização do Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões, no alcance de:
 - a) diminuição dos conflitos registados atualmente entre o tráfego rodoviário e o tráfego ferroviário no Porto de Leixões;
 - b) melhoria das condições de operação dos atuais terminais rodoferroviários;
 - c) aumento da capacidade de movimentação de carga contentorizada;
 - d) promoção da intermodalidade rodo-ferro-marítima, e conseqüente aumento da eficiência operacional e ambiental do transporte ferroviário;
 - e) aumento da quota do modo ferroviário no Porto de Leixões.
- Concretização do Projeto de Modernização do Terminal Ferroviário de Mercadorias da Guarda, no alcance de:
 - a) preparação das autorizações alfandegárias;
 - b) melhoria e otimização da infraestrutura para garantir a eficiência operacional;
 - c) aumento da capacidade de movimentação de contentores;
 - d) a segregação da circulação;
 - e) acréscimo das condições de segurança;
 - f) potenciar a interligação Espanha/Portugal pela ferrovia, e agregar a possibilidade de captação das atuais e futuras empresas a serem instaladas nos territórios do interior, com ligação direta aos portos marítimos e ao mercado espanhol e europeu.
- Dinamização da intermodalidade ferroviária do Porto de Leixões que permita aumentar o peso da ferrovia no tráfego portuário, e bem assim contribuir para a dinamização da atividade dos Terminais Ferroviários de Mercadorias;

Vale salientar, o desafio adicional que vem sendo efetuado em tornar as unidades de negócio do Porto de Viana do Castelo e da Via Navegável do Douro, unidades economicamente sustentáveis. Por esta razão, anualmente são efetuados testes de imparidade aos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis das unidades de negócio do Porto de Viana do Castelo e da Via Navegável do Douro,

por conta do valor em que os mesmos se encontram escriturados não ser totalmente recuperável². Efetivamente, os investimentos realizados nestas duas unidades de negócio revelam-se necessários para garantir as condições mínimas de operacionalidade e segurança das respetivas infraestruturas e equipamentos, no cumprimento das competências atribuídas à empresa (Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio), encontrando-se inscritos na Estratégia para o Aumento da Competitividade Portuária no Horizonte 2026 constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 227, de 24 de novembro (EACP), dando assim a empresa cumprimento às orientações da tutela setorial.

4. **Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais**

Nos termos do artigo 39º do RJSPE, a tutela setorial define as orientações estratégicas para o setor e específicas para a empresa.

Neste âmbito, as orientações gerais do setor e específicas da APDL estão contempladas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2017, de 24 de novembro de 2017, onde se encontra definida a política de investimentos, cujos grandes projetos em curso e previstos estão contemplados na “Estratégia para o Aumento da Competitividade Portuária – Horizonte 2026”, cumprindo a APDL com essas orientações.

No que respeita à Política Tarifária praticada pela empresa, está assente nos Regulamentos anuais aprovados pela AMT.

Com o intuito de garantir a melhor implementação das suas políticas, a empresa tem participado, sob orientação da tutela setorial, em diversos estudos e grupos de trabalho ao nível interportuário. Adicionalmente, possui uma comunicação ativa com a tutela setorial na definição de ações conjuntas.

III. **Estrutura de Capital**

1. **Estrutura de capital**

O capital social da APDL, integralmente subscrito e realizado pelo Estado Português, é de € 51 035 000, representado em 10 207 000 ações nominativas sob forma escritural, de valor nominal de € 5 cada. Não existem quaisquer direitos preferenciais.

As ações representativas da totalidade do capital social da empresa pertencem ao Estado e são detidas pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças a quem compete o exercício da função acionista do Estado.

2. **Limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações**

Não existem limitações à titularidade das ações e a sua transmissibilidade deve obedecer ao enquadramento jurídico-legal aplicável, designadamente, pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 133/2013.

3. **Acordos parassociais**

Não existem.

² Tendo em consideração as atividades desenvolvidas pela Empresa, com natureza de serviço público, o valor recuperável resultante dos testes de imparidade, corresponde ao valor de uso dos ativos. Em função dos estudos realizados anualmente, conducente à atualização do valor da imparidade, poderão resultar ajustamentos relevantes, com impacto significativo, nas demonstrações financeiras da Empresa.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. **Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)**
A empresa não detém atualmente qualquer participação noutras entidades.
2. **A aquisição e alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional**
Não foram, no período a que se refere o presente relatório, efetuadas aquisições ou alienações de participações sociais por parte da APDL.
A APDL é membro fundador da Fundação de Serralves, da Fundação do Museu do Douro, da Fundação AEP – Associação Empresarial de Portugal e da Fundação Casa da Música, é, ainda, membro da APP – Associação dos Portos de Portugal e associada da COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação.
3. **Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização**
Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da APDL não detêm ações ou obrigações da empresa, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.
4. **Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade**
Não existem.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. Modelo de governo adotado

A APDL tem a natureza de empresa pública sob forma de sociedade anónima e rege-se pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 334/2001, de 24 de dezembro, n.º 46/2002, de 2 de março, n.º 83/2015, de 21 de maio, n.º 24/2022, de 4 de março, n.º 55/2022, de 17 de agosto, pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao referido diploma legal, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pelas boas práticas de governo societário aplicáveis ao setor, pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais, regulamentos internos e normas jurídicas nacionais e europeias subjacentes à sua atividade.

Desde 2008, o modelo de governo societário adotado pela sociedade é o “latino reforçado”, deliberado pela AG de 04/04/2008, assegurando uma efetiva separação do exercício de funções de administração executiva e as funções de fiscalização (respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

Os órgãos sociais da empresa são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração Executivo, pelo Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).

A competência para a eleição dos Órgãos Sociais é da Assembleia Geral, sendo da responsabilidade do Conselho Fiscal apresentar uma proposta à Assembleia Geral para nomeação do ROC.

Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

O Conselho de Administração da APDL, nomeado para o mandato 2023-2025, foi eleito por Deliberação Social Unânime por Escrito de 27 de fevereiro de 2023, com produção de efeitos no dia 1 de março de 2023, e é composto por um presidente e dois vogais, em conformidade com o artigo 9.º dos Estatutos.

B. Assembleia Geral

1. Composição da Mesa da Assembleia Geral, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

Nos termos dos Estatutos da APDL, a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, renovável por deliberação da Assembleia Geral, dispendo de todas as competências da lei e dos Estatutos, permanecendo no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

A atual Mesa da Assembleia Geral foi eleita por Deliberação da Assembleia Geral de 13 de setembro de 2023 para o mandato 2023 – 2025.

Mandato (início-fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma ⁽¹⁾	Data
2023/2025	Presidente da Mesa	Associação Empresarial de Portugal	AG	13/09/2023
2023/2025	Secretário	Dra. Lara Margarete Brás da Silva	AG	13/09/2023

Nota: Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

A Dra. Lara Silva, no dia 09/12/2024, apresentou a renúncia do cargo de secretaria da Mesa da Assembleia Geral da APDL, por motivos de natureza profissional.

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Não aplicável, uma vez que o Estado é acionista único no capital da empresa.

C. Administração e Supervisão

1. Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros

De acordo com os Estatutos da APDL (artigo 8.º) compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração.

2. Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros

De acordo com os Estatutos da APDL (artigo 9.º) o Conselho de Administração é composto por 1 Presidente e até 3 Vogais. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem duração de três anos, podendo ser renovado, até ao máximo de três renovações consecutivas e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir.

3. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Mandato (início-fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma ⁽¹⁾	Data	Entidade pagadora	[O/D] ⁽²⁾
2023/2025	PRESIDENTE	Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	DUE	27/02/2023	APDL, S.A.	D
2023/2025	VOGAL	Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	DUE	27/02/2023	APDL, S.A.	D
2023/2025	VOGAL	Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	DUE	27/02/2023	APDL, S.A.	D

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)
(2) O/D: Origem/Destino

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Não aplicável, uma vez que todos os membros do Conselho de Administração são executivos.

5. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração - Eng.º João Pedro Moura Castro Neves

Data de Nascimento: 31 de outubro de 1972

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Civil, opção hidráulica, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade Profissional

Iniciou a sua atividade profissional em 1997 na empresa Irmãos Cavaco onde desempenhou funções de direção de obra.

Em 1999, após curta passagem pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Matosinhos, iniciou funções na APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A. onde permaneceu até maio de 2013, tendo desempenhado funções de Chefe de Divisão de Obras.

Entre 2013 e 2017 trabalhou na empresa MPDC – Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, em Moçambique, onde desempenhou funções de Diretor de Engenharia e membro do Conselho Executivo da empresa.

Entre 2017 e 2020 foi Administrador Executivo das empresas Águas do Douro e Paiva, S.A. e SIMDOURO, S.A.

Entre 2020 e 2022 foi Administrador Executivo na AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.

Entre 2021 e 2023 foi Presidente Executivo da Águas do Alto Minho, S.A.

É desde março de 2023 Presidente Executivo da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. e Presidente da Associação dos Portos de Portugal.

Prémios Atribuídos

Prémio Nacional de Engenharia Civil por ter apresentado o melhor estágio de admissão à Ordem dos Engenheiros em 1999.

Vogal do Conselho de Administração – Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho

Data de Nascimento: 24 de fevereiro de 1966

Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no ano de 1992

Atividade Profissional

Exerceu advocacia em regime de profissão liberal durante vários anos tendo ingressado nos quadros do Município de Matosinhos em 1997 como técnica superior jurista.

Foi, durante cinco anos, chefe de Gabinete do Presidente da Câmara tendo, em 2005, assumido a direção do Departamento Jurídico daquela edilidade.

Em 2011 assumiu a Direção Municipal de Serviços Partilhados, a qual abrange as direções financeiras e de recursos humanos e, ainda, os serviços jurídicos e património, as tecnologias de informação e a loja do munícipe, cargo ao qual resignou em 28 de fevereiro de 2018 para assumir o lugar de Vogal do Conselho de Administração da APDL.

Vogal do Conselho de Administração – Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva

Data de nascimento: 15 de maio de 1959.

Habilitações Académicas e formação

Especialização em Avaliação e Análise do Investimento Imobiliário na Fundação Instituto Politécnico do Porto – FIPP.

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto – ISEP.

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto – ISEP.

Atividade Profissional

2018 a – Vogal do Conselho de Administração da APDL, S.A.

2015 a 2018 – Técnico Superior na Direção Imobiliário - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

2008 a 2015 - Diretor Delegado Delegação Regional Norte e Douro - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos - IPTM, I.P.

2007 a 2008 - Técnico Superior na Direção Imobiliário - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

2002 a 2007 - Chefe de Serviço Retalho e Imobiliário da Direção de Retalho - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

1990 a 2001 - Chefe Departamento dos Serviços Gerais - ANA, S.A., - Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

Outros Cargos e Funções

2009 a 2015 - Conselho Fiscal - Fundação do Museu do Douro; Conselho de Fundadores - Fundação Museu do Douro; Turismo do Douro - Assembleia Geral; Conselho Consultivo da Estrutura de Missão do Douro; Conselho de Região Hidrográfica Norte - ARH Norte.

- 6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse**

Os membros do Conselho de Administração cumpriram com a apresentação das Declarações ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos do artigo 52.º do RJSPE.

- 7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas**

Não aplicável (Estado acionista 100%).

Relativamente aos órgãos sociais as suas competências estão definidas nos Estatutos da empresa aprovados pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 334/2001, de 24 de dezembro, n.º 46/2002, de 2 de março, n.º 83/2015, de 21 de maio, n.º 24/2022, de 4 de março, n.º 55/2022, de 17 de agosto, onde se refere que:

Funções e Responsabilidades Assembleia Geral (artigo 8.º dos Estatutos):

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados, e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas, fluviais e terrestres e de equipamento dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de remunerações;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceda o correspondente a 10 % do capital social;
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural

Funções e Responsabilidades do Conselho de Administração (artigo 10.º dos Estatutos):

O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas, fluviais e terrestres e do equipamento dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, bem como um programa de atividades das infraestruturas ferroviárias sob sua gestão, que inclua planos de investimento e de financiamento, a submeter à aprovação da assembleia geral;
- b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas, fluviais e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, bem como conservar os fundos e seus acessos;
- c) Assegurar a manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação e a segurança da circulação ferroviária das infraestruturas ferroviárias sob gestão da APDL, S. A.;
- d) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro;
- e) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias sob jurisdição da APDL, S. A., e as relativas à gestão da navegabilidade do rio Douro, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica e outras formas de energia, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- f) Operar, ou autorizar, as atividades ferroviárias nas infraestruturas ferroviárias de que a APDL, S. A., é gestora
- g) Elaborar o orçamento e suas alterações;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- i) Definir a estrutura e a organização geral da APDL, S. A.;

- j) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das atribuições a cargo da APDL, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- l) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam, direta ou indiretamente, à ação da APDL, S. A., bem como a obras de caráter social e cultural;
- m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respetivo uso privativo para efeitos de concessão;
- n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, bem como de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas com aquelas atividades;
- o) Atribuir licenças ou concessões, nos termos da legislação aplicável, da exploração, da utilização, da ocupação ou do exercício de quaisquer atividades nos terrenos, edificações e outras infraestruturas do domínio público ferroviário sob sua gestão;
- p) Solicitar aos utilizadores dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos e daquela via ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APDL, S. A.;
- q) Garantir a segurança das instalações portuárias sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
- r) Garantir a segurança das instalações portuárias e das infraestruturas ferroviárias sob gestão da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
- s) Elaborar um plano de emergência que inclua uma lista dos diversos organismos a informar em caso de incidentes graves ou de perturbações graves da circulação ferroviária;
- t) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- u) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;
- v) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos sob jurisdição da APDL, S. A., e da via navegável do rio Douro e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- w) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos, demais infraestruturas ferroviárias sob sua gestão e de todas as outras que legalmente lhe pertençam, bem como autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- x) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas, portuárias e ferroviárias;
- y) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
- z) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- aa) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
- bb) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Pelouros

Presidente – João Pedro Moura Castro Neves

Unidades Orgânicas sob a sua direção: Direção Financeira, Direção de Operações Portuárias e de Segurança, Direção de Obras e Equipamentos e Direção de Sistemas de Informação.

Vogal – Cláudia de Amorim Castro Soutinho

Unidades Orgânicas sob a sua direção: Direção de Recursos Humanos, Direção Jurídica, Direção Dominial e de Património e Direção de Compras e Contratos.

Vogal – Joaquim Pereira Gonçalves Silva

Unidades Orgânicas sob a sua direção: Direção Comercial, Marketing e Comunicação, Direção de Estudos e Planeamento e Direção de Desenvolvimento e Sustentabilidade.

No quadro seguinte apresentam-se os limites materiais das delegações de competências do Conselho de Administração:

euros			
	Administradores	Diretores	Chefes de Divisão
Investimento	≤ € 75.000	≤ € 10.000	≤ € 5.000
Gastos Operativos	≤ € 75.000	< € 10.000	< € 5.000

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro

Em maio de 2019, foi aprovado o primeiro Regulamento do Conselho de Administração da APDL, que estabelece as regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conforma.

Em 2024, realizaram-se 53 reuniões do Conselho de Administração.

O Eng.º João Pedro Neves não esteve presente em 2 reuniões, por motivo de férias.

A Dra. Cláudia Soutinho não esteve presente em 14 reuniões, 5 por motivo de trabalho, 6 por motivo de férias e 3 por motivo de doença.

O Eng.º Joaquim Gonçalves não esteve presente em 4 reuniões, 1 por motivo de trabalho e 3 por motivo de férias.

b) Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras entidades

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
	Identificar	Identificar	[Público / Privado]
Eng. João Pedro Neves	APP – Associação dos Portos de Portugal	Presidente da Direção em representação da APDL	Público

c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

Os administradores executivos da APDL são anualmente avaliados pelo acionista único, em sede de Assembleia Geral, não tendo sido pré-determinados critérios de avaliação de desempenho, para além dos previstos pela regular gestão da empresa, pelo estatuto de gestor público e relativos à prestação periódica de informação

- d) **Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão**
Não existem.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

Nos termos dos Estatutos da APDL (artigo 15.º) a Fiscalização compete a um Conselho Fiscal.

2. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização

Presidente do Conselho Fiscal – Dra.^a Ana Alexandra Filipe Freitas

Data de Nascimento: 30 de junho de 1970

Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Atividade Profissional

Chefe da Divisão de Garantias, Empréstimos e Outros Apoios Financeiros da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças, desde 1 de maio de 2019;

Chefe da Divisão de Garantias e Empréstimos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças, desde 1 de agosto de 2014 a 30 de abril de 2019;

Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Loures, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde de Loures - Odivelas, E.P.E.), e do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.), desde junho de 2023.

Vogal do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, E.P.E. e do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E., desde novembro de 2020 até agosto de 2023;

Presidente do Conselho Fiscal da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL), desde julho de 2020;

Representante suplente, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras das Regiões Autónomas, desde setembro de 2017;

Vogal do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., desde abril de 2008 até julho 2021;

Secretária da Mesa da Assembleia-Geral do Hospital de Egas Moniz, S.A., de dezembro de 2002 até maio de 2005;

Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Divisão de Garantias, Empréstimos e outros Apoios Financeiros (DGEAF), integrando o mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, desde junho de 1994.

Formação Complementar

Programa de Formação em Gestão Pública - FORGEP 2016/2017 pelo Instituto para as Políticas Públicas e Sociais do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (IPPS-ISCTE)

Curso de formação qualificante em Mercados Financeiros, pelo Instituto de Formação Bancária.

Vogal do Conselho Fiscal – Dra. Rita Maria Gois de Carvalho

Data de Nascimento: 18 de dezembro de 1976

Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Atividade Profissional

Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (desde março de 2022);

Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural do XXII Governo Constitucional (de outubro de 2019 a março de 2022);

Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional (de outubro de 2018 a outubro de 2019);

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XXI Governo Constitucional (de novembro de 2015 a outubro de 2018);

Vogal do Conselho Fiscal da Administração do Porto de Aveiro, S.A. (de março de 2015 a abril de 2019);
 Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (de março de 2015 a novembro de 2015);
 Diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (de junho de 2012 a março de 2015);
 Secretária da Mesa da Assembleia-Geral da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. (de março de 2012 a março de 2018).
 Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (de agosto de 2011 a junho de 2012);
 Subdiretora-Geral na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Ministério das Finanças (de maio de 2010 a agosto de 2011);
 Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVIII Governo Constitucional (de outubro de 2009 a maio de 2010);
 Assessora no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVII Governo Constitucional (de junho de 2006 a outubro de 2009);
 Chefe da Divisão de Estudos Patrimoniais da Direção-Geral do Património, Ministério das Finanças (de julho de 2005 a junho de 2006);
 Técnica Superior na Direção-Geral do Património, Ministério das Finanças (de março de 2000 a julho de 2005);
 Advogada Estagiária (1999 e 2000).

Formação Complementar

“FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública”, INA, outubro de 2014.

Vogal do Conselho Fiscal – Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes

Data de Nascimento: 17 de junho de 1977

Habilitações Académicas

Mestrado em Economia, pela Universidade de Aveiro

Licenciatura em Economia, pela Universidade Lusíada do Porto.

Atividade Profissional

Desde fevereiro de 2023, Professor adjunto convidado no ISCA – Universidade de Aveiro

Desde setembro de 2018, Associate Partner na Nexia – Santos Carvalho & Associados, SROC

De outubro de 2016 até julho de 2018, Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas na Nexia – Santos Carvalho & Associados, SROC

De outubro de 2014 a setembro de 2016, Estágio da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas CFA – Cravo Fortes & Antão, SROC

Desde maio de 2010, Managing Partner na SCRIVER – Business Consulting & Accounting

De julho de 2005 a abril de 2007 Adjunto da Direção Administrativa e Financeira do Grupo FDO Construções

De março de 2002 a outubro de 2002, Estágio Profissional IEFP na Sociedade de Construções Maia & Maia S.A.

Outros cargos

Desde novembro de 2023 – Vogal suplente da Águas do Norte, S.A.

Desde junho de 2023 – Presidente do Conselho Fiscal da SANINDUSA - INDÚSTRIA DE SANITÁRIOS, S. A.

Desde janeiro de 2021 - Vogal da Comissão de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Desde julho de 2020, Vogal do Conselho Fiscal APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

Desde setembro de 2019 – Membro suplente do Conselho Fiscal da SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S. A.

De janeiro de 2019 a maio de 2023, Vogal do Conselho Fiscal da SANINDUSA - INDÚSTRIA DE SANITÁRIOS, S. A.

Desde março de 2018 - Membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Contabilistas Certificados

De janeiro de 2012, até setembro de 2013, Presidente do Conselho Fiscal Centro Comunitário da Vera Cruz

Formação Complementar

Mergers & Acquisitions - Formação de executivos - Imperial College Business School
 Corporate Governance – Formação de executivos - Nova School of Business and Economics
 Revisor Oficial de Contas N.º 1901;
 Contabilista Certificado N.º 71031;
 Certificado de Competências Pedagógicas N.º F664093/2018;
 Título de Especialista em auditoria/revisão legal de contas – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
 Especialista com Provas Públicas (Artigo. 6º do DL n.º 206/2009) em Contabilidade e Fiscalidade;

Vogal Suplente do Conselho Fiscal – Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira

Data de Nascimento: 12 de junho de 1976

Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia, pela Nova School of Business and Economics, Lisboa.

Atividade Profissional

Desde novembro de 2023, Presidente do Conselho Fiscal das Águas do Centro Litoral, S.A., Coimbra

Desde abril de 2019, Técnico Superior Especialista / DGTF – Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Lisboa

De abril de 2022 a janeiro de 2023, Técnico Especialista / Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia (XXIII Governo Constitucional), Lisboa

De junho de 2017 a março de 2019, Técnico Superior / INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, Oeiras

De julho de 2016 a maio de 2017, Economista Sénior / ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Lisboa

De setembro de 2012 a junho de 2016, Chefe de Projeto / ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Lisboa

De junho de 2009 a agosto de 2012, Técnico Superior / ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Lisboa

De outubro de 2007 a abril de 2008, Consultor / Quifel Energy, Lisboa

Formação Complementar

Pós-Graduação em Direito da Regulação e Concorrência / CEDIPRE, Coimbra

Pós-Graduação em Gestão Pública / INA, Oeiras

Mestrado em Economia (pós Bolonha) / Nova School of Business and Economics, Lisboa

2.º ano da licenciatura em Engenharia Agronómica / Instituto Superior de Agronomia, Lisboa

3. **Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo**

A APDL apenas dispõe de um ROC que é eleito sob proposta do CF apresentada à AG, nos termos do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. De acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, as propostas de contratação ao auditor externo, de serviços adicionais não relacionados com o exame às demonstrações financeiras, estão sujeitas a parecer prévio da Comissão para as Matérias Financeiras.

4. **Outras funções dos órgãos de fiscalização**

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da APDL compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- Assistir às reuniões do conselho de administração, nos termos da lei ou sempre que o entenda conveniente;
- Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;
- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

Para além das funções que estão legalmente atribuídas ao Conselho Fiscal, não foram desempenhadas outras funções.

5. Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros

O Conselho Fiscal é constituído por 1 Presidente, 2 vogais efetivos e 1 vogal suplente, conforme a DUE de 27/02/2023 e os Estatutos da APDL. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de 3 anos.

6. Composição ao longo do período em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais efetivos - e um ROC ou uma SROC que não seja membro daquele órgão, todos eles eleitos em AG e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir. O modelo de Fiscalização adotado é o estabelecido na alínea b), n.º 1 do artigo 413.º do CSC.

Mandato (início-fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma ⁽¹⁾	Data
2023/2025	PRESIDENTE	Dr.ª Ana Alexandra Filipe Freitas	AG	13/09/2023
2023/2025	VOGAL	Dr.ª Rita Maria Gois de Carvalho	AG	13/09/2023
2023/2025	VOGAL	Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes	AG	13/09/2023
2023/2025	VOGAL SUPLENTE	Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira	AG	13/09/2023

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

7. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o estipulado no Código das Sociedades Comerciais, os elementos do CF são independentes, dado que não se encontram associados a qualquer grupo de interesses na sociedade, nem detém qualquer influência sobre as decisões a tomar pelo acionista no âmbito da empresa. Acresce referir que, os elementos do CF em funções, foram designados na AG de 13 de setembro de 2023, para o mandato 2023-2025, em cumprimento do artigo n.º 33.º do RJSPE.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal

Em outubro de 2018, foi aprovado o Regulamento do Conselho Fiscal da APDL, que estabelece as regras de organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias.

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro

Número de reuniões	Local de realização	Número da Reunião / Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho Fiscal
Mandato 2023/2025	Meios telemáticos	123 – PAF + VDL + CM	
	Meios telemáticos	124 – PAF + VDL	
	Meios telemáticos	125 – PAF + VDL	
	Meios telemáticos	126 – PAF + VDL+ CM	
	Meios telemáticos	127– PAF + VDL	
	Presencial	128 – PAF + VDL+ CM + ROC PF + ROC BF	
	Meios telemáticos	129 – PAF + VDL + VRC + CM	
	Meios telemáticos	130 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	131– PAF + VDL+VRC + CM + MJF + ROC PF + BF	
	Meios telemáticos	132 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	133 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	134 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	135 – PAF + VDL + VRC	
	Presencial	136 – PAF + VDL + VRC + CM + MJF + ROC PF + BF	
	Meios telemáticos	137 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	138 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	139 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	140 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	141 – PAF + VDL + VRC	
	Meios telemáticos	142 – PAF + VDL + VRC	

CF: PAF – Presidente, Dra. Ana Alexandra Freitas / VDL – Dr. Daniel Lopes/ VRC – Dr.ª Rita Carvalho
 ROC PF – Dr. Paulo Sousa Ferreira (BDO) / MC - Dra. Maria Madalena Carneiro (BDO) / SC - Dra. Sandra Claro (BDO) / BF – Dr. Bruno Fernandes (BDO)
 APDL CM – Diretora Financeira, Dra. Cândida Moura / MJF – Dra. Maria João Félix

b) Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas

Nome	Outros Cargos ou funções
Dra. Ana Alexandra Filipe Freitas	- Vogal do Conselho Fiscal do Hospital de Loures, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde de Loures - Odivelas, E.P.E.), e do Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. (atual Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.), desde junho de 2023. - Representante suplente, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras das Regiões Autónomas, desde setembro de 2017.;
Dr.ª. Rita Maria Gois de Carvalho	Não exerce cargos em simultâneo em outras empresas
Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes	- Presidente do Conselho Fiscal da Sanindusa – Indústria de Sanitários, SA Membro suplente do Conselho Fiscal da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas SA - Membro suplente do Conselho Fiscal da Águas do Norte, S.A. - Membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Contabilistas Certificados - Vogal da Comissão de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Managing Partner – Scriver – Contabilidade e apoio à gestão, Lda. - Professor adjunto convidado ISCA – Universidade de Aveiro - Associate Partner – Nexia Santos Carvalho & Associados, SROC SA
Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira	Presidente do Conselho Fiscal da Águas do Centro Litoral, S.A., desde novembro de 2023 Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E. (ex-HL) e da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E. (ex-HVFX), desde maio de 2023

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação do ROC, SROC

BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (BDO), inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161384.

A Sociedade BDO SROC, Lda. exerce funções desde 29 de janeiro de 2018, representada pelo Dr. Paulo Jorge de Sousa da Fonseca Ferreira, ROC n.º 781.

A Sociedade BDO SROC, Lda. foi nomeada para os exercícios de 2017 a 2019 por DUE, de 17 de janeiro de 2018, na sequência da proposta apresentada pelo CF, a qual foi retificada e aprovada na AG de 4 de junho de 2018. A nomeação do Conselho Fiscal, em 31 de julho de 2020, bem como a situação de pandemia, conduziram à decisão, em consonância com informação e validação junto dos serviços da APDL, de não proceder de imediato ao início do processo tendente à nomeação do ROC, permitindo que o mesmo desse continuidade aos trabalhos, mantendo-se em exercícios de funções para o fecho de contas do ano 2022, tal como ocorreu para os anos 2020 e 2021.

Através de DUE de 12/09/2023, foi nomeada a Sociedade BDO SROC, Lda. para exercer funções nos exercícios de 2023-2025.

Mandato (início-fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação		Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de Mandatos exercidos na sociedade
		Nome	Nº Inscriçã o OROC	Nº. Registo CMVM	Forma ⁽¹⁾	Data Contrato		
2023-2025	SROC	BDO & ASSOCIADOS - SROC, Lda	29	20161384	DUE	12/09/2023	6	1
2023-2025	ROC	Paulo Jorge de Sousa da Fonseca Ferreira	781				6	1
2023-2025	ROC Suplente	Gonçalo Raposo Cruz	1189	20160800	AG			

Nota: Deve ser identificada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

Legenda: (1) indicar AG/DUE/Despacho (D)

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à sociedade.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 54.º, n.ºs 3 e 4 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, o período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo ROC é de dois anos e o período máximo de três mandatos, o qual pode ser excepcionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização.

Ainda de acordo com o mesmo artigo, n.º 2, o período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos.

A Sociedade BDO SROC, Lda encontra-se em funções desde 29 de janeiro de 2018, no seu primeiro mandato, pelo que se encontra dentro do limite das renovações consecutivas impostas legalmente.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta sociedade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem como a remuneração relativa ao ano em referência.

A BDO iniciou funções na APDL em 2018 para realizar a revisão legal das contas do exercício de 2017, como Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, no âmbito da revisão legal das contas. A BDO exerce funções consecutivamente na APDL há 8 anos, incluindo o ano 2024.

Nome	Remuneração Anual 2024 (€) Bruto
BDO & ASSOCIADOS - SROC, Lda	17.700

Nota 1: Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 1695/2013-SEAP, de 5 de junho de 2013, e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, de 7 de junho de 2013, não foram aplicadas as medidas de redução remuneratória, pelo que a reversão prevista no art.º 4º da Lei 75/2014, 12 de setembro, não é aplicável. Aos valores previstos foram aplicadas as reduções de 5%, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Nota 2: Aos honorários do ROC acrescem as despesas das taxas de serviços de supervisão, as despesas de comunicação e deslocação e outras incorridas no âmbito da prestação de serviço.

4. Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC.

No exercício de 2024 não foi prestado nenhum serviço adicional pela BDO à APDL.

F. Conselho Consultivo

1. Composição e duração do mandato

Não aplicável.

G. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções.

A APDL não dispõe de auditor externo, dado que tem sido entendimento que a complexidade da empresa não justifica a sua contratação. No seguimento da recomendação do acionista na AG de 2016, para apresentação do relatório de auditoria externa à informação financeira do ano 2016, a APDL efetuou um pedido de esclarecimento à tutela acionista, tendo por base os pareceres solicitados à CMVM e à OROC, tendo sido informada, já em 2019, que não está obrigada à contratação de um auditor externo.

2. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa.

Não aplicável.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Não aplicável.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga

Não aplicável.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Considerando a estrutura societária da APDL, onde o Estado Português detém a totalidade do capital social, as alterações estatutárias são efetuadas por deliberação do acionista único, em Assembleia Geral, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do Artigo 8.º dos Estatutos da APDL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 335/98, na sua versão atualizada.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa

A empresa mantém um conjunto de mecanismos que lhe permite atuar de duas formas:

- Preventiva, dispendo de um conjunto de instrumentos internos com vista à dissuasão de irregularidades. Entre eles pela sua importância, realçam-se o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a existência de um Sistema de Gestão da Qualidade, certificado de acordo com as boas práticas internacionais, o Código de Ética e de Conduta da APDL, a Comissão de Ética e de Conduta da APDL, bem como a figura independente de um Provedor do Cliente a quem compete zelar pela defesa dos interesses dos clientes e a salvaguarda dos direitos que legalmente lhes assistem. De igual modo, foi designado, em 2024, um Responsável pelo Cumprimento Normativo, a Senhora Administradora Dr.ª Cláudia Soutinho, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.
- Reativa (após comunicação/manifestação de vontade), de acordo com três mecanismos:
 - o primeiro, através do Livro de Reclamações em que presencialmente é possível efetuar uma reclamação por escrito, bem como em formato eletrónico, a qual é enviada para a entidade reguladora do setor de atividade da empresa;
 - o segundo, mediante o Procedimento de Gestão das Reclamações aplicável a todas as reclamações inerentes à atividade core da empresa, ao cliente/cidadão e à faturação, excluindo as reclamações relativas a procedimentos da contratação pública e de acompanhamento dos contratos, de recursos humanos e/ou obras sociais, expropriações e as dirigidas ao Provedor;
 - o terceiro instrumento, trata-se do Canal de Comunicação de Irregularidades – Denúncias, nos termos do “Regulamento de Comunicação de Irregularidades da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.”. Este último, estabelece um conjunto de regras e procedimentos para a receção, registo e tratamento de comunicação de irregularidades - denúncias recebidas pela APDL, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as melhores práticas decorrentes das recomendações em matéria de *Corporate Governance*, como reforço da transparência na empresa, assegurando o anonimato, a confidencialidade e a proteção do denunciante em todo o processo. O acesso a este Canal processa-se através da hiperligação disponível no sítio da APDL em <http://www.apdl.pt/comunicacao-de-irregularidades>. O Regulamento de Comunicação de Irregularidades pode ser acedido em <http://www.apdl.pt/etica-empresarial>.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

O Conselho de Administração da APDL mantém ativas as ferramentas e políticas preventivas e, bem assim, dissuasoras da fraude organizacional, de que se destacam as seguintes:

- Código de Ética e de Conduta;
- Canal de Comunicação de Irregularidades-Denúncias;
- Código de Conduta de Fornecedores;
- Guia de Procedimentos de Compras;

- Carta de Princípios para Concessionários;
- Política de Sustentabilidade;
- Sistemas de Gestão e Certificações;
- Política de Gestão do Risco;
- Sistema de Gestão do Risco;
- Plano de Prevenção e Mitigação de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas;
- Programa de prevenção da corrupção.
- Manuais do Sistema de Controlo Interno: Recursos Humanos, Financeira e Compras e Contratações.

As políticas antifraudes adotadas e as ferramentas utilizadas para o efeito, vão ao encontro do preconizado nas Recomendações do CPC.

O Plano de Prevenção do Risco foi atualizado e aprovado em 02 de agosto de 2024, contendo as orientações para o triénio. No primeiro trimestre de 2025 realiza-se o ciclo de revisão do risco relativo ao ano de 2024. O relatório de execução anual do risco relativo ao ano de 2024 é elaborado findo o ciclo de revisão do risco, em abril.

B. Controlo Interno e Gestão de Riscos

1. Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)

O **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas**, inclui medidas de mitigação que gradualmente se pretendem repercutir nas atividades da empresa. É elaborado anualmente um **Relatório de Execução Anual do Risco**.

Foi aprovado o Relatório de Avaliação Anual 2023 – Prevenção da Corrupção, em 24 abril de 2024 e aprovado o Relatório de Avaliação Intercalar 2024 - Prevenção da Corrupção em 22 de novembro de 2024. Foi aprovada uma revisão ao Código de Ética e de Conduta em 26 de setembro de 2024.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

Em 2024, as competências de coordenação da gestão do risco, estão afetas à Divisão de Estratégia, Risco e Implementação de Sistemas, inserida na Direção de Desenvolvimento e Sustentabilidade, diretamente dependente do Conselho de Administração, sob o pelouro do Vogal Eng.º Joaquim Gonçalves.

O Comité de Gestão do Risco da APDL, conta com representantes das unidades orgânicas sujeitas a riscos relevantes, contando também com todos os elementos do Conselho de Administração.

No que diz respeito a riscos de corrupção e infrações conexas, a gestão do risco está sob a coordenação e supervisão da Comissão de Ética e de Conduta e do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Programa de Prevenção da Corrupção.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas

A APDL tem uma Política de Risco aprovada e publicada no site da APDL, na qual um dos objetivos é: “Focar-se nos riscos e oportunidades inerentes à sua estratégia, com probabilidade e impacto

potencial mais relevante na empresa, na prossecução dos seus objetivos e no valor a longo prazo, considerando igualmente os riscos e oportunidades emergentes”.

A APDL, no seu manual do risco, bem como no plano de prevenção do risco empresarial, aborda a definição dos níveis de risco considerados aceitáveis.

No manual de prevenção do risco definem-se as seguintes classificações do nível do risco:

- Insignificante: aceitar o risco;
- Baixo: aceitar o risco;
- Tolerável: reduzir ou aceitar;
- Alto/Significante: reduzir e/ ou partilhar;
- Crítico: reduzir, partilhar e/ ou eliminar.

Considera-se que o nível de risco é aceitável sempre que se situa num dos níveis Insignificante, Baixo ou Tolerável, conforme explicado no Manual de Prevenção do Risco.

Em 2024 deu-se destaque aos riscos decorrentes da integração dos Terminais Ferroviários de Mercadorias, extensão da Autorização de Segurança ao Porto Seco / Terminal Ferroviário de Mercadorias da Guarda, bem como a continuidade do risco de endividamento para fazer face aos custos de investimento no projeto do Prolongamento do Quebra-mar de Leixões.

No capítulo dos Sistemas de Informação, manteve-se como risco principal a entrada em produção da Janela Única Logística – JUL, que se concretizou em novembro de 2024.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade

A relação de dependência hierárquica e funcional existente na sociedade está associada ao Conselho de Administração da APDL, e à direção onde está inserida a unidade orgânica responsável pela gestão do risco empresarial (DERIS), como consta no organograma da empresa.

5. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Relativamente ao nível das competências de prevenção de riscos, estas são inerentes a todas as demais unidades orgânicas da empresa, sem exceção, em relação com a natureza/categoria dos respetivos riscos.

A prevenção e mitigação dos riscos são exercidos no âmbito dos sistemas de gestão do risco da empresa acessível em <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>.

É da competência da Divisão de Estratégia, Risco e Implementação de Sistemas, a gestão do modelo de Gestão do Risco.

Existe um Comité de Risco da APDL, que é um órgão independente, que conta com elementos das 3 linhas de defesa da APDL: as Unidades Orgânicas mais relevantes na gestão do risco, a unidade responsável pela gestão do risco empresarial (DERIS) e a Auditora Interna.

No que diz respeito a riscos de corrupção e infrações conexas, a gestão do risco está sob a coordenação e supervisão da Comissão de Ética e de Conduta e do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Programa de Prevenção da Corrupção.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Os principais tipos de riscos de grau alto e muito alto a que a empresa se expõe em 2024 (por ordem decrescente de incidência) são: operacionais, estratégia e desenvolvimento, sistemas de informação, Governance, compliance e financeiro.

Abaixo detalham-se cada uma destas categorias principais.

Classes e Categorias	
Operacional	<ul style="list-style-type: none"> ⊕ Gestão de Recursos Humanos e segurança no local de trabalho ⊕ Operacionais e de segurança ⊕ Danos em ativos tangíveis ⊕ Sustentabilidade ⊕ Clientes ⊕ Reporte ⊕ Fraude interna ⊕ Prestadores de Serviços, empreiteiros e fornecedores
Estratégia e Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> ⊕ Definição, adequação e implementação da estratégia ⊕ Condições macroeconómicas
Sistemas de Informação	<ul style="list-style-type: none"> ⊕ Desenvolvimento e Manutenção de SI ⊕ Segurança dos sistemas ⊕ Planeamento Estratégico de SI
Governance	<ul style="list-style-type: none"> ⊕ Relacionamento com Stakeholders, autoridades e autarquias
Compliance	<ul style="list-style-type: none"> ⊕ Cumprimento das normas reguladoras
Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> ⊕ Capacidade de obter financiamento

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Tem-se mantido e pretende-se dar continuidade à metodologia de avaliação de riscos de acordo com a norma ISO 31000:2018, quanto ao modelo de conceção, à estrutura e ao fluxo do processo, conforme se descreve:



Esta metodologia pode ser consultada no Capítulo 3 - **Manual de Gestão do Risco Empresarial, Incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas**, publicado no sítio da entidade em: <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>

O documento técnico designado por “Manual de Gestão do Risco Empresarial” da APDL, descreve assim, detalhadamente, cada uma das sete fases apresentadas no fluxo anterior, contudo, sintetizando, cada uma delas objetiva o seguinte:

- **Estabelecer o contexto**, visa a definição do âmbito da gestão de risco, nomeadamente quanto ao contexto interno e externo da organização e ao conjunto de critérios e princípios utilizados no modelo;
- **Identificar riscos**, o principal objetivo desta fase consiste no desenvolvimento de uma lista de eventos que possam ter um impacto adverso ou favorável para a concretização dos objetivos identificados na fase precedente;
- **Analisar riscos**, esta fase tem dois objetivos, um dos objetivos visa identificar as causas que podem levar à ocorrência do risco e fatores que contribuem para um aumento da vulnerabilidade do risco (aumento da probabilidade) ou um aumento das consequências (aumento do impacto). O outro objetivo procura identificar os controlos / medidas de mitigação que podem contribuir para mitigar o risco;
- **Avaliar riscos**, a avaliação dos riscos tem por objetivo ajudar na definição de prioridades e tomada de decisões para o tratamento dos riscos identificados. Esta avaliação expressa o risco através da combinação de dois componentes: impacto e a probabilidade;
- **Tratar riscos**, é uma fase que visa a elaboração de um plano de tratamento de riscos definindo as prioridades, o âmbito e o tratamento a efetuar para cada risco. O plano de tratamento permite assim mitigar o nível de risco residual para um nível considerado aceitável pela organização – “nível de aceitação do risco”.
- **Comunicação e consulta** – a comunicação é um elemento importante em cada fase do processo de gestão de risco, uma vez que é essencial que todos os intervenientes e *stakeholders* deste processo entendam e partilhem das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões. É crucial uma abordagem de comunicação por toda a organização, transversalmente a todos os departamentos e níveis de gestão.
Relativamente à consulta, esta consiste no recurso a empresas de consultoria especializada na gestão de riscos para que seja utilizado o seu capital de conhecimento em qualquer uma das fases do processo, se aplicável. A sua colaboração é ponderada sempre que se considere útil para o processo o aporte de conhecimento especializado ou quando é necessário complementar as competências internas.
- A **Monitorização e revisão** com carácter periódico ao processo de gestão de riscos é a forma de garantir uma avaliação de riscos correta e ajustada às mudanças da organização e aos fatores que afetam a probabilidade e impacto dos riscos.

No que diz respeito ao Terminal Ferroviário de Mercadorias de Leixões, a metodologia de gestão do risco ferroviário está de acordo com Regulamento (UE) n.º 1078/2012 da Comissão, cujos resultados foram também eles incorporados ao nível da gestão do risco empresarial.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Considerando as atuais medidas de controlo existentes por um lado, e por outro, a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relativos a atrasos ou incumprimentos de divulgação de informação financeira, constante do mapa de riscos da empresa, não se têm constatado neste domínio, necessidades de medidas de mitigação adicionais a prosseguir pela organização no curto prazo, por se considerarem estes riscos com nível de relevância “Muito Baixo”, em face da avaliação efetuada.

Os controlos executados são semiautomáticos e passam pela utilização de ferramentas informáticas que emitem alertas para as atividades de produção e divulgação desta informação.

C. Regulamentos e Códigos

1. **Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.**

Regulamentação Externa principal e enquadramento

Estatuto jurídico da empresa: a APDL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, que aprovou os Estatutos da APDL, alterado pelos Decretos-Leis n.º 334/2001, de 24 de dezembro, aditado e revogado pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2022, de 04 de março, e pelo mais recente Decreto-Lei n.º 55/2022, de 17 de agosto, que atribui à APDL, S.A. as competências de gestora de infraestrutura ferroviária, bem como as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao terminal ferroviário de mercadorias de Leixões, que integra o domínio público ferroviário, nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, afetando-o e incluindo-o na sua área de jurisdição portuária, dando nova redação ao artigo 7.º do Decreto-lei n.º 335/98, de 3 de novembro.

A sociedade tem por objeto a administração dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo e da Via Navegável do rio Douro, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas.

A APDL está sujeita à legislação aplicável às sociedades comerciais em geral e, pela sua natureza de empresa de capitais públicos, está igualmente sujeita ao RJSPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

Área de jurisdição: A APDL, S.A., prossegue o seu objeto e as suas atribuições nas áreas de jurisdição identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, que procede à transferência portuária direta nas zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do Rio Douro e ao Porto de Viana do Castelo, com efeitos a 1 de janeiro de 2015; no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2022, de 4 de março, que procede à atribuição à APDL das competências de gestora de infraestrutura ferroviária relativamente ao terminal ferroviário da Guarda; e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2022, de 17 de agosto, que procede à atribuição à APDL das competências de gestora de infraestrutura ferroviária relativamente ao terminal ferroviário de mercadorias de Leixões; para além das identificadas inicialmente no Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro.

Áreas de atuação: A APDL assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos do Douro, Leixões e de Viana do Castelo e da via navegável do rio Douro, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, bem como o exercício de competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas; e, assegura ainda o exercício das competências de gestão das infraestruturas ferroviárias que lhe sejam afetas. No âmbito das referidas são conferidas à APDL competências para:

- Atribuição de usos privativos e definição do respetivo interesse público para efeitos de concessão, relativamente aos bens do domínio público que lhe está afeto, bem como à prática de todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão;
- Licenciamento de atividades portuárias de exercício condicionado e concessão de serviços públicos portuários, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção da licença ou concessão, nos termos da legislação aplicável;

- Extração de inertes, enquanto medida necessária à criação ou à manutenção de condições de navegação em segurança e operacionalidade a executar nos termos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos-Leis n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 60/2012, de 14 de março, n.º 130/2012, de 22 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 44/2017, de 19 de junho e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e demais legislação complementar;
- Expropriação por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários ou ferroviários, nos termos legais;
- Fixação das taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais;
- Proteção das suas instalações e do seu pessoal;
- Uso público dos serviços inerentes à atividade portuária e de navegabilidade no rio Douro e sua fiscalização;
- Exercer os poderes de autoridade do Estado quanto à liquidação e cobrança, voluntária e coerciva, de taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei, bem como dos rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado e constituindo título executivo as faturas, certidões de dívida ou títulos equivalentes;
- A execução coerciva das demais decisões de autoridade;
- Assunção da responsabilidade em matéria de segurança marítima e portuária na sua área de jurisdição, definindo as condições de segurança de funcionamento dos portos e da via navegável do rio Douro, em todas as suas vertentes, tendo em atenção a necessidade de garantir, de forma adequada, a sua exploração comercial;
- Zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação e pela segurança da circulação ferroviária das infraestruturas ferroviárias sob sua gestão;
- Licenciamento e concessão, nos termos da legislação aplicável, da exploração, da utilização, da ocupação ou do exercício de quaisquer atividades nos terrenos, edificações e outras infraestruturas do domínio público ferroviário sob sua gestão;
- Intimações, embargo administrativo e demolição de construções e edificações efetuadas em domínio público ferroviário sob sua gestão, em zonas *non aedificandi* e em zonas de proteção estabelecidas por lei, bem como determinação da remoção de outras situações suscetíveis de violar estas zonas, e reposição do estado do terreno ou imóvel existente antes desta situação;
- Ocupação temporária e atravessamento de terrenos confinantes e vizinhos de bens de domínio público ferroviário sob sua gestão, bem como desvio de linhas de águas, mediante autorização concedida pela autoridade competente, para efeitos de realização de estudos, obras ou trabalhos preparatórios de construção, renovação, conservação e consolidação das vias ferroviárias ou de outros elementos das respetivas infraestruturas sob sua gestão, em que não se justifique a respetiva expropriação.

Serviços prestados: o exercício da sua atividade engloba a prestação de um conjunto de serviços aos navios, à carga e aos passageiros que utilizam que utilizam o sistema portuário da APDL, a saber:

- Ajudas à Navegação;
- Gestão de postos de acostagem;
- Controlo de tráfego marítimo;
- Prestação de serviços de amarração, guindagem, armazenagem, aguada, recolha de resíduos, energia elétrica, rebocadores e pilotagem;
- Manutenção dos Canais de Acesso;
- Utilização da via navegável do Rio Douro;
- Prevenção e combate à poluição no mar;
- Sistemas de Segurança;
- Construção e manutenção de acessibilidades terrestres ao porto;
- Manutenção de equipamentos, cais e terraplenos;
- Limpeza da área portuária;

- Atribuição de licenças no âmbito da sua área de jurisdição (praias, terraplenos, “pipelines”, entre outros) e;
- Atribuição de concessões (Granéis Líquidos, Contentores, Granéis Sólidos, Carga Geral Fracionada, Doca de Recreio, Porto de Pesca, Cais de Gaia, Cais Comercial da Sardoura, Cais Comercial da Várzea do Douro).

Regime económico de exploração: a exploração comercial da movimentação de cargas nos terminais e cais faz-se sob o regime de concessão de serviço público, ao abrigo dos diplomas legais que regem a atividade de movimentação de cargas nos portos: o Decreto-Lei n.º 298/93, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico da operação portuária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/95, de 07 de abril, pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 92/2024, de 25 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro, que aprovou as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias, alterado pelo Decreto-lei n.º 92/2024, de 25 de novembro.

Porto de Leixões

Os concessionários de serviço público que operam em Leixões são três, a saber:

- TCL – Terminal de Contentores de Leixões, SA: concessão do direito de exploração comercial, em regime de serviço público, da atividade de movimentação de cargas contentorizadas, no Terminal de Contentores no Porto de Leixões;
- TCGL – Terminal de Carga Geral e Granéis de Leixões, SA: concessão do direito de exploração comercial, em regime de serviço público, da atividade de movimentação de carga geral fracionada e granéis nos cais convencionais do Porto de Leixões;
- SdL – Silos de Leixões, Unipessoal Lda.: concessão, em regime de serviço público, da atividade de receção, movimentação, armazenagem, expedição e transporte de matérias-primas alimentares e produtos conexos nos silos portuários do Porto de Leixões.

Para além destes concessionários de serviço público, existe um conjunto de concessionários que exploram atividades comerciais em regime de uso privativo do domínio público, a saber:

- Petróleos de Portugal - Petrogal, SA: exploração do terminal petrolífero de Leixões, destinado à movimentação de petróleo, produtos refinados e aromáticos;
- Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, SA: concessão do direito de uso privativo de uma parcela de terreno na Doca 1 Sul para a exploração com receção de cimento a granel por via marítima, sua armazenagem coberta e expedição por via terrestre ou marítima;
- Cepsa - Companhia Portuguesa de Petróleos, Lda.: concessão de uso privativo para a receção de produtos asfálticos e fuelóleos, através de dois pipelines localizados na Doca 2 Sul, e de combustíveis no Posto B do Terminal Petrolífero;
- Repsol Portuguesa, S.A: licença de uso privativo para exploração de instalação destinada a receção, armazenagem e expedição de produtos petrolíferos e/ou químicos a granel, através de pipelines localizados no Molhe Sul;
- Docapesca - Portos e Lotas, S.A: concessão de uso privativo para a utilização das instalações do porto de pesca de Matosinhos;
- Marina de Leixões - Associação de Clubes: concessão do uso da área do domínio público marítimo, com o fim exclusivo do seu aproveitamento na construção e exploração de instalações de apoio a embarcações de recreio.

A APDL explora diretamente os cais portuários não concessionados, destinados principalmente ao tráfego roll-on / roll-off e ao tráfego de passageiros – Doca 1 Norte, Terminal Multiusos, Terminal de Cruzeiros, Estação de Passageiros e Molhe Sul, para além de um conjunto de serviços relacionados com a gestão do tráfego marítimo, gestão de infraestruturas, acessibilidades, segurança, ambiente e limpeza.

Porto de Viana do Castelo

A APDL explora diretamente os cais portuários no setor comercial e no cais do bugio, para além de um conjunto de serviços relacionados com a gestão do tráfego marítimo, gestão de infraestruturas, acessibilidades, segurança, ambiente e limpeza.

A movimentação de cargas é efetuada pela Nogarport e pelo TCGL, em regime de licenciamento. O único serviço público não assegurado diretamente pela APDL no porto de Viana do Castelo respeita ao exercício da atividade de reboques, que é assegurado pela TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, S.A., em regime de licenciamento.

Para além desta licença de serviço público, existe um conjunto de concessionários que exploram atividades comerciais em regime de uso privativo do domínio público, a saber:

- *West Sea* – Estaleiros Navais, S.A.: Indústria de construção e reparação naval e reconversão de embarcações, no porto industrial de Viana do Castelo;
- *Enercon GmbH*: Indústria de fabricação de componentes para aerogeradores eólicos, no porto industrial de Viana do Castelo;
- Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.: Terminal de receção, armazenagem e distribuição de asfaltos no porto Comercial de Viana do Castelo;
- *Lankhorst Euronete* Portugal, S.A.: Unidade fabril para produção de cabos para amarração de plataformas petrolíferas e cabos para monobóias, na zona de expansão do porto de Viana do Castelo;
- Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, SA: Terminal de receção, armazenagem e distribuição de cimento a granel no porto comercial de Viana do Castelo;
- Docapesca - Portos e Lotas, S.A.: utilização das instalações do porto de pesca de Viana do Castelo;
- Município de Viana do Castelo: Parque Empresarial da Praia Norte;
- Município de Viana do Castelo: Equipamento de apoio à prática desportiva de Vela.

Existe ainda um titular de licença que explora atividade comercial em regime de uso privativo do domínio público, a saber:

- Cimpor - Indústria de Cimentos, S.A: Terminal de receção de cimentos e cinzas no porto comercial de Viana do Castelo.

Via Navegável do Douro

Regime económico de exploração

O Decreto-Lei n.º 203/88, de 1 de junho, autorizou a celebração de contratos de concessão para a exploração dos portos fluviais de Sardoura, Régua e Lamego das suas dependências, instalações e terrenos anexos.

Os concessionários de serviço público que operam na VND são:

- Várzea Portos, Construções, SA: concessão do direito de exploração comercial, em regime de serviço público, da atividade de movimentação de cargas do porto fluvial de Marco de Canaveses, incluindo o respetivo estabelecimento.
- Várzeamistosa Unipessoal, Lda: concessão do direito de exploração, em regime de serviço público, do porto da Sardoura, das suas dependências, instalações e terrenos anexos que lhe sejam confiados pela APDL, ou que a Concessionária venha a construir ou adquirir para o funcionamento do porto.

Para além destes concessionários de serviço público, existe um conjunto de concessionários que exploram atividades comerciais em regime de uso privativo do domínio público, ao abrigo da Lei da Água e demais diplomas regulamentares referentes ao regime de utilização dos recursos hídricos e respetivo licenciamento.

A APDL explora diretamente diversos cais fluviais existentes ao longo da via navegável do Douro, não concessionados, destinados ao tráfego de passageiros proveniente das atividades marítimo-turística e de recreio, para além de prestar um conjunto de serviços relacionados com a gestão do tráfego fluvial, gestão de infraestruturas, acessibilidades e segurança.

A restante **regulamentação externa e regulamentação interna** é a seguinte:

Regulamentação Interna

A regulamentação interna mais diretamente relacionada com a atividade da empresa e de cumprimento obrigatório é a seguinte:

- Regulamento de Exploração dos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas e regras relativas às atividades operacionais relacionadas com o ciclo do navio, da carga e dos passageiros em porto. Trata-se de um regulamento de aplicação geral a todas as entidades que estão autorizadas a exercer uma atividade dentro do porto, cuja estrutura por capítulos é a seguinte: Disposições Gerais, Embarcações, Mercadorias, Passageiros, Equipamento, Vigilância, Licenciamento de Operações, Disposições Diversas e Contraordenações e Coimas.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/regulamento-de-exploracao-da-apdl/>
- Regulamentos de Exploração dos Concessionários de Serviço Público: conjunto de normas e regras aplicadas nos cais e terminais concessionados. Estes Regulamentos são propostos pelos concessionários e aprovados pela Administração Portuária e na sua elaboração deve ser tida em consideração o regulamento de aplicação geral no porto, isto é, o Regulamento de Exploração dos Portos do Douro e Leixões. Existem três deste tipo de Regulamentos em Leixões: o do Terminal de Contentores de Leixões, o do Terminal de Carga Geral e Granéis de Leixões e o dos Silos de Leixões.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Normas de Segurança Marítima e Portuária: conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao acesso, entrada, permanência e saída de embarcações do Porto de Leixões.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/normas-e-procedimentos/>
- Regulamento de Controlo e Prevenção do Consumo de Bebidas Alcoólicas: conjunto de regras orientadoras para a realização do controlo de alcoolemia nos Portos de Leixões e de Viana do Castelo. Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/normas-e-procedimentos/> e <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>
- Regulamento das Atividades de Superintendência e Peritagens de Cargas nos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas que regulam o exercício das atividades de Superintendência e Peritagens de Cargas na área de jurisdição da APDL.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento de Recolha de Resíduos: conjunto de normas que visam regular o exercício da atividade de recolha de resíduos, quer esta seja exercida diretamente pela Administração Portuária ou por entidade terceira licenciada.
Ver em: <https://www.apdl.pt/sustentabilidade/seguranca-e-ambiente/recolha-de-residuos/>
- Regulamento de Acesso e Circulação e Estacionamento nos Portos do Douro e Leixões: conjunto de normas e regras relativas ao acesso de pessoas e veículos ao porto, circulação e estacionamento de veículos e horário de funcionamento das portarias de acesso ao porto.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas de serviços prestados. Este Regulamento é elaborado à luz do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2000, de 9 de novembro, e a sua estrutura por capítulos é a seguinte: Disposições Gerais, Uso do Porto, Pilotagem, Reboque, Amarração e Desamarração, Armazenagem, Uso de Equipamento e Fornecimentos.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/>
- Regulamento de Tarifas específico para o fornecimento de água no Porto de Leixões e na Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de água na área de jurisdição da APDL, S.A.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/>
<https://douro.apdl.pt/regulamentos/>

- Regulamento de Tarifas específico para o Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) a aplicar nos portos de Leixões e de Viana do Castelo e na Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de energia na área de jurisdição da APDL, S.A.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento de Exploração da Plataforma Logística Portuária do Porto de Leixões: conjunto de normas que regula as relações dos ocupantes das Instalações entre si e com a entidade gestora (“Entidade Gestora”) da Plataforma Logística, independentemente do título que legitime a fruição e a exploração das Instalações pelos respetivos ocupantes.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento Urbanístico da Plataforma Logística Portuária do Porto de Leixões: estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida pelos Pólo 1 – Gonçalves e Pólo 2 – Gatões/Guifões, da Plataforma Logística de Leixões.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Regulamento de Utilização do Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro: conjunto de normas que regula a utilização do «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro», nos seus múltiplos aspetos, designadamente: acostagem de embarcações, embarque e/ou desembarque de passageiros.
Ver em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/>
- Guia do Procedimento de Compras – Aquisição de Bens Móveis e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas: conjunto de normas e regras que visam regulamentar o procedimento de compras e aquisições de bens móveis, serviços e empreitadas de obras públicas, com a descrição dos fluxos e as formas de controlo internas aplicáveis, aprovado na sequência da entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e objetivando contribuir para a melhoria contínua da eficiência e eficácia de todos os serviços da APDL.
- Código de Ética e de Conduta (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 26 de setembro de 2024), estabelece o conjunto de princípios e valores que pautam a atuação da APDL, bem como as normas de conduta a que todos que, em seu nome atuam, na sua relação com clientes, fornecedores, comunidade e demais parceiros e partes interessadas, se encontram sujeitos e assumem intrinsecamente como suas, sem prejuízo do disposto em normas deontológicas aplicáveis.
- Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>
- Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta da APDL (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de dezembro 2024), tem por objeto disciplinar a composição, o funcionamento e as competências da Comissão de Ética e de Conduta da APDL.
Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>
- Regulamento de Comunicação de Irregularidades (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2024), tem por objeto estabelecer um conjunto de regras e procedimentos para a receção, registo e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela APDL.
Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>
- Código de Conduta para o Tratamento de Dados Pessoais (aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2020), consagra os princípios da atuação e as normas de ética e conduta profissional que devem ser observadas pela APDL e por todos os seus trabalhadores no exercício das suas funções, cuja atividade envolva a recolha, consulta, utilização e qualquer outra forma de tratamento, incluída no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).
Ver em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>
- Regulamento de Exploração do Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras relativas às atividades operacionais respeitantes ao ciclo do navio, da carga e dos passageiros

em porto. É um regulamento de aplicação geral a todas as entidades que estão autorizadas a exercer uma atividade dentro do porto.

Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>

- Regulamento de Tarifas específico para o fornecimento de água ao Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam a forma de fixação das taxas de fornecimento de água na área de jurisdição da APDL, S.A.
Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>
- Regulamento de Tarifas para a Utilização de Bens Dominiais no Porto de Viana do Castelo: conjunto de normas que fixam as taxas a aplicar nos usos privativos de terrenos do domínio público situados na área de jurisdição da APDL, S.A.
Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos-e-tarifarios/tarifarios/>
- Regulamento de Exploração e Utilização da Marina de Viana do Castelo: conjunto de normas e regras que regulam o acesso, estadia e uso das facilidades e serviços existentes aplicáveis aos utentes e visitantes da marina.
Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>
- Normas de Segurança Marítima e Portuária: conjunto de normas, instruções e procedimentos relativos ao acesso, entrada, permanência e saída de embarcações do Porto de Viana do Castelo.
Ver em: <https://viana.apdl.pt/regulamentos/>
- Regulamento de Tarifas da Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas pela circulação de embarcações na Via Navegável do Douro, particularmente pela utilização de cada eclusa, pela utilização do canal de navegação e pela utilização das infraestruturas e dos equipamentos fluviais.
Ver em: <https://douro.apdl.pt/tarifarios/>
- Regulamento de Tarifas de Receção e Gestão de Resíduos da Via Navegável do Douro: conjunto de normas e regras que regulam a aplicação de tarifas pela receção e gestão de resíduos na Via Navegável do Douro.
Ver em: <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
- Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro: conjunto de regras e procedimentos a observar na utilização e exploração da via navegável do rio Douro.
Ver em: <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
- Plano de Receção e Gestão de Resíduos, para a Via Navegável do Douro
Ver em: <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
- Normas Transitórias Relativas aos Usos Dominiais, a aplicar na área de jurisdição da APDL sobre a Via Navegável do Douro (exclui a zona os portos do Douro).
- Diretório de Rede: tem por objetivo informar os candidatos, as autoridades e todas as entidades interessadas, dos termos e das condições gerais para aquisição de capacidade e dos serviços inerentes nos terminais ferroviários de mercadorias da APDL, enquanto gestora de infraestrutura ferroviária, bem como das correspondentes tarifas praticadas. O Diretório da Rede é produzido em conformidade com o artigo 27º e o seu Anexo IV da Diretiva 2012/34/EU transposta para o Decreto-Lei nº217/2015.
Ver em: <https://tfm.apdl.pt/diretorio-de-rede/>
- Documento de Informação e Instalação de Serviço (DIIS)
Ver em: <https://tfm.apdl.pt/terminal-de-leixoes/> e <https://tfm.apdl.pt/terminal-da-guarda/>

Toda a regulamentação interna supracitada consta dos sítios: <https://www.apdl.pt/> ; <https://leixoes.apdl.pt/> ; <https://viana.apdl.pt/>; <https://douro.apdl.pt/> e <https://tfm.apdl.pt/>

Regulamentação Externa adicional

A regulamentação externa diretamente relacionada com a atividade dos portos do Douro, Leixões, Viana do Castelo e Via Navegável do Douro, e que a empresa está obrigada a observar é, designadamente, a seguinte:

- Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 09 de novembro, que estabelece um conjunto de normas e procedimentos para a elaboração dos regulamentos de tarifas de cada porto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro, que cria as tarifas da autoridade de controlo de circulação de pessoas nas fronteiras e uniformização dos procedimentos administrativos inerentes à concessão de licenças para vir a terra, emitidas a tripulantes e passageiros, bem como a emissão de desembaraço de fronteira de embarcações e navios, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 6 de janeiro, que cria a Fatura Única Portuária por Escala de Navio.
- Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos.
- Regime Jurídico da Náutica de Recreio: aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
- Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de março: Regulamento Comunitário que aprova o Código Internacional para a Proteção dos Navios e das Instalações Portuárias (Código ISPS), o qual consagra um conjunto de normas no âmbito do transporte marítimo, designadamente no que respeita à proteção contra ameaças terroristas no tráfego marítimo. Considerando que as medidas de proteção do transporte marítimo previstas nesse regulamento são apenas uma parte das medidas necessárias para garantir um nível de proteção adequado em toda a cadeia de transporte conexas, uma vez que o âmbito de aplicação desse regulamento limita-se às medidas de proteção a bordo dos navios e na interface navio/instalação portuária, a União Europeia aprovou, em complemento das medidas de proteção introduzidas pelo regulamento, a Diretiva 2005/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativa ao reforço da proteção nos portos. A Diretiva 2005/65/CE contribui para assegurar a maior proteção possível dos setores marítimo e portuário, ao introduzir medidas de proteção nos portos, que abrangem cada porto no âmbito dos limites definidos pelo Estado-membro em causa, permitindo desse modo, através do reforço da proteção nas zonas de atividade portuária, uma maior eficácia das medidas de proteção instituídas nos termos do Regulamento (CE) N.º 725/2004. Estas medidas são aplicáveis a todos os portos que alberguem uma ou mais instalações portuárias abrangidas pelo Regulamento (CE) N.º 725/2004. Com o objetivo de definir a estrutura básica de organização nacional necessária à operacionalização e implementação do Regulamento (CE) N.º 725/2004 e da Diretiva 2005/65/CE, de transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva 2005/65/CE, e de consagrar os procedimentos e mecanismos funcionais de execução do Regulamento (CE) N.º 725/2004 e da Diretiva 2005/65/CE, designadamente o quadro de fiscalização e contraordenacional aplicável, os critérios e procedimentos específicos para execução do controlo de navios em portos nacionais no âmbito do Controlo pelo Estado do porto (*Port State Control*) e as competências mínimas das organizações de proteção reconhecidas para portos, instalações portuárias e navios (RSO), foi aprovado o Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto e destinada a contribuir para a redução drástica da presença, nas águas sob jurisdição nacional, de navios que não obedeçam às normas aplicáveis no domínio da segurança marítima, da proteção do transporte marítimo, da proteção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo. Este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro e transpõe a Diretiva n.º 2013/38/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que altera a Diretiva n.º 2009/16/CE, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção pelo Estado do porto.
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, que atribui às autoridades portuárias a competência em matéria de segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição.
- Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, que estabelece o regime das contraordenações por violação das normas constantes dos regulamentos de exploração e de funcionamento dos portos a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.

- Regulamentos Comunitários e da Organização Marítima Internacional (IMO) sobre segurança e proteção portuária e da navegação.
- Regime Jurídico da Operação Portuária – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 324/94, de 30 de dezembro, 65/95, de 7 de abril, pela Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 264/2012, de 20 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da atividade de agente de navegação, definindo as condições de inscrição e de registo para o seu exercício.
- Decreto-Lei n.º 421/1999, de 21 de outubro, que aprova o Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP).
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, que estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias, na sua atual redação.
- Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25 de novembro.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, alterada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e demais diplomas regulamentares referentes ao regime de utilização dos recursos hídricos e respetivo licenciamento tais como, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 30 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro, e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, designadamente, quanto à captação de água, rejeição de águas residuais e imersão de dragados, entre outros.
- Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, altera o Regime Jurídico do Trabalho Portuário e república, em anexo, o Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, com a redação atual.
- Decreto-Lei n.º 431/86, de 30 de dezembro, Regime do Contrato de Reboque Marítimo.
- Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro, regula o exercício da atividade de reboque de navios e embarcações nas áreas dos portos, estabelecendo três regimes de prestação do serviço: pela autoridade portuária; mediante licenciamento e mediante concessão a empresas privadas.
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, aprova o Plano Nacional da Água (PNA).
- Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio.
- Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho, cria Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNM) que constitui um sistema de dados eletrónico, nacional e único, que tem por finalidade dar publicidade e manter atualizada a informação relativa às embarcações, aos marítimos e a outros factos relacionados com a atividade marítima.
- Regime ao Acesso e Saída de Navios e Embarcações de Portos Nacionais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, que regula os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações de portos nacionais, bem como estabelece algumas disposições sobre documentos e certificados de bordo e sua verificação.
- Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, regula a instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos provenientes de navios que escalem portos nacionais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.
- Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro, procede à criação dos Conselhos da Região Hidrográfica.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece, para todo o território nacional e zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir

efeitos significativos no ambiente; alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março; pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto; pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro.

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de julho.
- Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, conformando este regime com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;
- Segurança Marítima e Prevenção da Poluição Causada por Navios – aprovado pela Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, que transpõe a Diretiva n.º 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que estabelece os princípios fundamentais que regem a investigação técnica de acidentes no setor do transporte marítimo;
- Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, aprova o plano nacional de frequências em VHF (ondas métricas) para o serviço móvel marítimo;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.
- Diretiva (UE) 2016/1629, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, e altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE; alterada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2477 da Comissão, de 30 de agosto de 2023;
- Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade;
- Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que altera a Diretiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não-rodoviárias;
- Decreto-Lei n.º 39/2023, de 30 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna:
 - a) A Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior;
 - b) A Diretiva Delegada (UE) 2020/12, da Comissão, de 2 de agosto de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, no que diz respeito às normas de competência e aos conhecimentos e aptidões correspondentes, para os exames práticos, a homologação de simuladores e a aptidão médica;
 - c) A Diretiva (UE) 2021/1233, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, que altera a Diretiva (UE) 2017/2397, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, no que respeita às medidas transitórias para o reconhecimento dos certificados de países terceiros.
 - Dá execução ao Regulamento de Execução (UE) 2020/182, da Comissão, de 14 de janeiro de 2020, relativo a modelos no domínio das qualificações profissionais na navegação interior.
 - Estabelece as condições e os procedimentos de certificação e reconhecimento das qualificações dos tripulantes de convés, dos peritos em gás natural liquefeito e dos peritos em transporte de passageiros em determinados tipos de embarcações que operem em vias navegáveis interiores.

- Aprova disposições transitórias relativas a certificados e qualificações adquiridos anteriormente ao presente regime, bem como quanto à demonstração e valoração da experiência de navegação e tempos de embarque.
- Determina que, em tudo o que não se encontrar previsto no presente decreto-lei aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro.
- European Agreement on main inland waterways of international importance (AGN), de 19 de janeiro de 1996;
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com a última alteração pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, posteriormente corrigido pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro.
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho.
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, com a última alteração pela Lei n.º 267/2024, de 20 de fevereiro.
- Lei de Proteção de Dados Pessoais – aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- Decreto-Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, assegura a execução das obrigações decorrentes do [Regulamento \(UE\) 2017/352](#), que estabelece o regime da prestação de serviços portuários e regras comuns relativas à transparência financeira dos portos.
- Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de outubro, que define as condições de prestação dos serviços de transporte ferroviário por caminho de ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária sobre a qual os mesmos são prestados, com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro.
- Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, estabelece o novo regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário, incluindo as regras sobre a sua utilização, desafetação, permuta e, bem assim, as regras aplicáveis às relações dos proprietários confinantes e população em geral com aqueles bens.

2. Código de Ética

- a) **Existência de código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e o forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores**

A APDL assume-se como uma empresa socialmente responsável, com um modelo de gestão que perspetiva o seu crescimento numa lógica de desenvolvimento sustentável, orientado para a criação de valor através de uma eficiente utilização dos recursos disponíveis, visando satisfazer os interesses económicos e sociais das suas partes interessadas, com respeito por um conjunto de princípios e valores éticos.

Nesse sentido, a APDL dispõe de um Código de Ética e de Conduta, que estabelece o conjunto de princípios e valores que pautam a sua atuação, bem como as normas de conduta a que todos que, em seu nome atuam, na sua relação com clientes, fornecedores,

comunidade e demais parceiros e partes interessadas, se encontram sujeitos e assumem intrinsecamente como suas, sem prejuízo do disposto em normas deontológicas aplicáveis. O Código de Ética e de Conduta foi divulgado a todos os trabalhadores e está disponível para consulta no Portal Interno e no *site* da APDL em: <http://www.apdl.pt/etica-empresarial>. A última atualização do Código de Ética e de Conduta foi aprovada em 26/09/2024, visando contemplar as recentes alterações regulamentares, tendo o respetivo projeto sido, previamente, submetido a consulta de todos os colaboradores, em resultado da deliberação do Conselho de Administração de 11/07/2024.

b) **Cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos**

O Código de Ética e de Conduta da APDL está alinhado com o regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, com o regime geral de prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com o regime geral de proteção de denunciadores de infrações aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, todos na redação em vigor.

Assim, é garantido um tratamento equitativo junto dos clientes, fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, quanto à atuação da APDL e no modo como exerce a sua atividade no meio e na sociedade, estando previstos princípios empresariais no âmbito da sustentabilidade e ambiente, condições de trabalho e igualdade de oportunidade e tratamento; e, bem assim, princípios gerais como a imparcialidade, a justiça e razoabilidade, a boa administração, a prossecução do interesse público, a legalidade, a igualdade de tratamento e não discriminação; e princípios e valores éticos como a integridade, a transparência, entre outros.

Ademais, ainda neste domínio, e com vista a assegurar o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, o Conselho de Administração da APDL aprovou o “Regulamento da Comissão de Ética e de Conduta”; o “Código de Ética para o Tratamento de Dados Pessoais” e o “Regulamento de Comunicação de Irregularidades”.

A Comissão de Ética e de Conduta da APDL tem por missão acompanhar todas as matérias relacionadas com a aplicação do Código de Ética e de Conduta da APDL, bem como a receção, registo e tratamento das participações apresentadas no âmbito do Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

3. Regime Geral de Prevenção da Corrupção

a) **Existência de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas representa uma visão do grau de risco da APDL e, bem assim, consagra as respetivas medidas mitigadoras. Em 2024, foi reportada uma ocorrência, que, após análise e correspondente tramitação, resultou arquivada.

A empresa possui um Canal de Comunicação de Irregularidades – Denúncias, disponível no *sítio* da APDL em <http://www.apdl.pt/comunicacao-de-irregularidades>, que permite a participação/denúncia de atos ou omissões, dolosos e/ou negligentes, por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, tenha uma relação com a APDL, nomeadamente, membros dos órgãos sociais, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes, auditores, concorrentes, entre outros, referentes a factos que gerem violação das disposições legais e regulamentares, bem como das regras, princípios e valores estabelecidos no Código de Ética e de Conduta da APDL; e, ainda, das infrações, previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Concomitantemente, o Sistema de Gestão de Riscos, incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, incorpora na avaliação, os riscos de conformidade e regulatório (prevenção da compliance), tendo em consideração a legislação aplicável (interna e externa), bem como a regulamentação do CPC, a saber:

- REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC) APROVADO EM ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 109-E/2021, DE 9 DE DEZEMBRO;
- BOAS PRÁTICAS DE CIBERSEGURANÇA (RECOMENDAÇÃO DO CPC DE 1 DE ABRIL DE 2022);
- RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 4 DE 2021 SOBRE A PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE RESPOSTA AO SURTO PANDÉMICO DA COVID-19;
- RECOMENDAÇÃO DE 6 DE MAIO DE 2020 - PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE RESPOSTA AO SURTO PANDÉMICO DA COVID-19;
- RECOMENDAÇÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2020 - SOBRE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO;
- RECOMENDAÇÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2019 – PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA;
- RECOMENDAÇÃO DE 01 DE JULHO DE 2015;
- RECOMENDAÇÃO N.º 1/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010;
- RECOMENDAÇÃO DE 01 DE JULHO DE 2009.

Atualizado em outubro de 2024, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, patente no Plano de Prevenção do Risco, encontra-se publicado no sítio da Internet da APDL: <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>

b) **Elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo**

Podemos constatar no Relatório de Avaliação anual, âmbito de análise na alínea seguinte, que foi identificado um risco relacionado com a prevenção da corrupção de nível alto: “*Análise incompleta/errada dos processos de contratação pública (pré-contratual)*”, tendo sido aprovado em 22/11/2024 o relatório de Avaliação Intercalar 2024 – Prevenção da Corrupção. Ambos os relatórios poderão ser consultados em: <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>

c) **Elaboração de relatório de avaliação anual**

Publicitado no sítio da Internet da empresa está, toda a informação relevante da empresa no domínio da gestão de riscos, incluindo os riscos de corrupção e de infrações conexas, bem como o **Relatório de Execução Anual** (<https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>)

Foi elaborado em abril de 2024 o relatório de avaliação anual relativo aos riscos de corrupção e infrações conexas de 2023, que se poderá consultar em <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>

d) **Existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC**

O Código de Ética e de Conduta da APDL está disponível para consulta no Portal Interno e no sítio da APDL em: <http://www.apdl.pt/etica-empresarial>.

O Código de Ética e de Conduta da APDL, cuja atualização foi aprovada em 26/09/2024, incidu na inclusão das especificidades inerentes à recente legislação.

D. Deveres Especiais de Informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira.

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo.

Em 2024, não houve qualquer prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades. A plataforma a utilizar para reportar este tipo de informação é: <https://sirief.dgtf.pt/sites/sirief/default.aspx>

- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar

Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/>.

- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento

Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/> e em: sisee.dgtf.gov.pt

- d) Orçamento anual e plurianual

Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/> e em: sisee.dgtf.gov.pt

- e) Documentos anuais de prestação de contas

Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/> e em: sisee.dgtf.gov.pt

- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização

Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/> e em: sisee.dgtf.gov.pt

E. Sítio na Internet

1. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos:

- a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/> bem como em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/>

- b) Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/> e em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/>

- c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/>
- d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/relatorio-e-contas-anual/>
- e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;
Não aplicável.
- f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.
Esta informação está disponível em: <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas>

2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos

- a) Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada
Esta informação está disponível em: <https://leixoes.apdl.pt/servicos-portuarios/regulamentos-e-tarifarios/regulamentos/> ; <https://viana.apdl.pt/regulamentos/> e <https://douro.apdl.pt/regulamentos/>
- b) Código de Ética
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>
- c) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>
- d) Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>
- e) Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/gestao-de-riscos-sistemas-de-gestao-e-certificacoes/>
- f) Código de Conduta
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>
- g) Relatório sobre remunerações por género
Esta informação está disponível em: <https://www.apdl.pt/empresa/pessoas/igualdade-de-genero/>
- h) Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo

Esta informação está disponível em: [Relatório e Contas Anual \(apdl.pt\)](#)

3. **Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS**
Não aplicável.
4. **No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC**
 - Lei Orgânica e outros documentos habilitantes, órgãos de direção e fiscalização e estrutura orgânica: <https://www.apdl.pt/empresa/governo-da-sociedade/>
 - Organograma: <https://www.apdl.pt/en/company/pessoas/#organograma>
 - Plano Estratégico: [plano-estrategico-apdl-2017_2026.pdf](#)
 - Plano de Atividades e Orçamento: https://www.apdl.pt/media/ioypmf2l/pao-2024-2026_vf.pdf
 - Relatório e Contas e Principais Indicadores: [Relatório e Contas Anual \(apdl.pt\)](#)
 - Documentos de enquadramento legal ou relativos às áreas de missão: [Empresa \(apdl.pt\)](#)
 - Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública: <https://www.apdl.pt/empresa/privacidade/>
 - Guias Descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens e serviços prestados:
 - [Regulamento de Exploração dos Portos do Douro e Leixões \(apdl.pt\)](#)
 - [regulamento-de-exploracao-da-apvc.pdf \(apdl.pt\)](#)
 - [Regulamento de Exploração e Utilização da VND \(apdl.pt\)](#)
 - [Diretório de Rede \(apdl.pt\)](#)
 - Tabelas atualizadas dos preços:
 - Tarifário Porto de Leixões: [Tarifários \(apdl.pt\)](#)
 - Tarifário Porto de Viana do Castelo: [Tarifários \(apdl.pt\)](#)
 - Tarifário Via Navegável do Douro: [Tarifários \(apdl.pt\)](#)
 - Tarifário Terminal Ferroviário de Leixões: [_diis2024_tfml_vf29112023.pdf](#)
 - Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso:
 - [pao-2024-2026_vf.pdf](#)
 - [Dívidas a Fornecedores \(apdl.pt\)](#)
 - Recrutamento: [Candidatura Espontânea \(apdl.pt\)](#)
 - Contratação Pública: [Contratação Pública \(apdl.pt\)](#)
 - Contactos: [Contactos \(apdl.pt\)](#)
 - Comunicação de Irregularidades: [Comunicação de Irregularidades \(apdl.pt\)](#)

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. **Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade**

Não aplicável, uma vez que não existe qualquer contrato de prestação de um serviço público ou de interesse geral entre o acionista Estado e a APDL. Acresce referir que, conforme Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, que transformou a Administração dos Portos do Douro e Leixões, Instituto Público, numa Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2022, de 4 de março, e Decreto-Lei n.º 55/2022, de 17 de agosto, a APDL, S.A., assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos do Douro, Leixões e de Viana do Castelo e da via navegável do Rio Douro, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, bem como o exercício de competências e

prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas; e, assegura ainda o exercício das competências de gestão de infraestruturas ferroviárias que lhe sejam afetas. A APDL, S.A. gere assim portos comerciais e a via navegável do Rio Douro, bem como as infraestruturas ferroviárias que lhe sejam afetas, nos termos das atribuições e competências referidas naquele decreto-lei que a instituiu.

2. **Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade. A empresa deve apresentar declaração do seguinte:**
 - a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público
Não aplicável.
 - b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
Não aplicável.
 - c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.
Não aplicável.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. **Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da sociedade.**

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Conselho de Administração (Deliberação da Assembleia Geral de 27 de fevereiro de 2023 e DUE de 22 de fevereiro de 2023), DUE de 8 de setembro de 2017 e DUE de 28 de fevereiro de 2018) * Assembleia Geral (DUE de 22 de fevereiro de 2023 e Assembleia Geral de 13 de setembro de 2023) Conselho Fiscal (Assembleia Geral de 13 de setembro de 2023)
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não Aplicável
Remuneração dos dirigentes	Estatuto de Pessoal - Tabela de Remunerações de Titulares de Cargos de Direção e Chefia - art. 3º do Dec. Lei nº 421/99, de 21 de outubro

*Ao abrigo do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 2/2012, de 25 de janeiro e pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, da Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, e da Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2012, de 26 de março.

2. **Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas**

Os membros do órgão de administração abstêm-se de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses e, no que à aprovação de despesas realizadas por cada um diz especificamente respeito, abstêm-se de aprovar as despesas por si realizadas, sendo por isso submetidas a um outro membro do mesmo órgão. Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do

RJSPE, os membros do Conselho de Administração declaram que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas

Os membros do órgão de administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, assinando declarações nesse sentido.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Não existe atualmente Comissão de fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Conselho Administração

As deliberações sociais unânimes por escrito, de 8 de setembro de 2018, de 28 de fevereiro de 2019, de 1 de julho de 2020 e de 22 de fevereiro de 2023, ao abrigo do EGP, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, fixaram o seguinte estatuto remuneratório para os membros do Conselho de Administração:

Presidente: Vencimento mensal líquido: 5.021,30€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 2.008,52€, pago 12 vezes por ano;

Vogal executivo: Vencimento mensal líquido: 4.017,04€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de abono mensal para despesas de representação, no montante de 1.606,82 €, pago 12 vezes por ano.

A estes valores líquidos serão aplicadas as reduções remuneratórias vigentes.

Conforme plasmado na DUE, ao presente estatuto remuneratório aplicam-se as disposições legalmente vigentes que o tomem por objeto.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para as despesas de representação fixadas nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33º do Estatuto do Gestor Público;
- c) Abono para despesas de comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32º do Estatuto do Gestor Público.

Os montantes a auferir efetivamente pelos membros eleitos não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro, atento o disposto na alínea o) do artigo 134º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações de gestores públicos.

Conselho Fiscal

Na AG de 13 de setembro de 2023, foi fixado o seguinte estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal:

Presidente: Remuneração mensal ilíquida de 1.420,02€, paga 14 vezes por ano.

Vogais efetivos: Remuneração mensal ilíquida 1.065,02€, paga 14 vezes por ano.

Revisor Oficial de Contas

A prestação de serviços por parte do ROC, bem como a respetiva formalização, correm os seus termos pelo órgão de administração, devendo os honorários contratados ter em conta o previsto no artigo 59.º do Estatuto da OROC, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

Através da DUE de 17 de janeiro de 2018 e retificada na AG de 4 de junho de 2018, o acionista definiu como estatuto remuneratório para o Revisor Oficial de Contas, 15.600 € anuais para a revisão e certificação legal de contas relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Conforme já indicado, a nomeação do Conselho Fiscal, em 31 de julho de 2020, bem como a situação de pandemia, conduziram à decisão, em consonância com informação e validação junto dos serviços da APDL, de não proceder de imediato ao início do processo tendente à nomeação do ROC, permitindo que o mesmo desse continuidade aos trabalhos, mantendo-se em exercícios de funções para o fecho de contas do ano 2023, tal como ocorreu para os anos 2022 e 2021, assim como o estatuto remuneratório de 15.600€ anuais para a revisão e certificação legal de contas de 2023. Para a revisão e certificação legal de contas de 2024 foi fixado o estatuto remuneratório de 17.700€.

2. **Modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa**
Não aplicável, pois as remunerações dos membros do órgão de administração foram fixadas conforme descrito nos pontos VII.A.1. e VII.C.1..
3. **Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente**
Ao abrigo do EGP, e das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e n.º 36/2012, de 26 de março, o acionista, por decisão em AG fixou o estatuto remuneratório para os membros do Conselho de Administração, não tendo sido determinada uma componente variável na remuneração.
4. **Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento**
Não aplicável.
5. **Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio**
Não aplicável, dado que não foi formalizado contrato de gestão.
6. **Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores**
Não existe qualquer regime desta natureza na empresa.

D. Divulgação das Remunerações

- Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável, mencionando as diferentes componentes que lhe deram origem**
Apresenta-se de seguida informação da remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração no ano 2024.

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Vencimento	Despesas representação
	S/N	[A/B/C]	Valor mensal (€)	
Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	S	B	5 223,66	2 089,46
Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	S	B	4 178,93	1 671,57
Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	S	B	4 178,93	1 671,57

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2024 (€)		
	Fixa (*)	Variável	Bruta
Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	98 204,78	0	93 294,54
Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	78 563,87	0	74 635,68
Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	78 563,87	0	74 635,68
	255 332,52		242 565,90

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

Nota: Às remunerações brutas foram aplicadas as reduções de 5%, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do Órgão de Administração		Benefícios Sociais (€)						
		Sub. Refeição	Regime proteção Social		Seguro de Saúde	Seguro de Vida	Outros	
Nome	Diário	Encargo Anual Entidade	Identificadora	Encargo Anual Entidade	Encargo Anual Entidade	Encargo Anual Entidade	Identificadora	Encargo Anual Entidade
Eng.º João Pedro Moura Castro Neves	12,00	2 751,00	Seg. Social	21 972,29	2 570,65	0,00	Apoios Sociais (1)	585,00
Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva	12,00	2 668,00	Seg. Social	17 672,12	1 620,63	0,00	Apoios Sociais (1)	375,00
Dra. Cláudia de Amorim Castro Soutinho	12,00	2 928,00	CGA	17 666,91	0	0,00	Apoios Sociais (1)	0,00

(1) Apoios Sociais - Subsídios de Estudos, Prémios Escolares, Apoio para creches e infantários, apoio à infância

- Montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum**
Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum.
- Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios**
Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.
- Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício**
Não existiram quaisquer situações desta natureza.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade

Nome	Remuneração Anual 2024 (€)
	Bruta
Dr.ª Ana Alexandra Filipe Freitas	19 880,28
Dr.ª Rita Maria Góis de Carvalho	14 910,28
Dr. Daniel Filipe Moreira Lopes	14 910,28
Dr. Luís Miguel Campos Dias Pereira	Não Remunerado
	49 700,84

Nota: Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 1695/2013-SEAP, de 5 de junho de 2013, e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, de 7 de junho de 2013, não foram aplicadas as medidas de redução remuneratória, pelo que a reversão prevista no art.º 4º da Lei 75/2014, 12 de setembro, não é aplicável. Aos valores previstos não foram aplicadas as reduções de 5%, nos termos do art.º 12º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de junho.

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral

Na AG de 13 de setembro de 2023, determinou-se manter as remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral, tendo sido fixadas nos seguintes valores:

- Presidente – Senha de presença no valor de 575,00 euros;
- Secretário – Senha de presença no valor de 375,00 euros.

As remunerações pagas foram:

Mandato (início-fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2024 (€)
				Bruta
2023/2025	Presidente da Mesa	Associação Empresarial de Portugal	575	575
2023/2025	Secretário	Dra. Lara Margarete Brás da Silva	375	375

Nota: Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 1695/2013-SEAP, de 5 de junho de 2013, e do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, de 7 de junho de 2013, não foram aplicadas as medidas de redução remuneratória, pelo que a reversão prevista no art.º 4º da Lei n.º 75/2014, 12 de setembro, não é aplicável. Aos valores previstos foram aplicadas as reduções de 5%, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. Em 2020, a AG reuniu 1 vez, tendo sido pagas as respetivas senhas de presença.

A Dra. Lara Silva, no dia 09/12/2024, apresentou a renúncia do cargo de secretaria da Mesa da Assembleia Geral da APDL, por motivos de natureza profissional.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

No exercício de 2024 não ocorreram quaisquer transações desta natureza.

Uma vez que a APDL não tem partes relacionadas, não foram implementados mecanismos pela empresa para efeitos de controlo.

Contudo, reitera-se para este efeito a informação prevista nos pontos VII.A.2 e VII.A.3, em respeito pelo artigo n.º 51 do RJSPE, que indica que os membros do órgão de administração da empresa abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

A APDL cumpre com a aplicação do regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e ao regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, na sua versão atual.

Durante o ano de 2024 foram celebrados 2 contratos de valor igual ou superior ao limiar de 5 milhões de euros, designadamente o contrato de Aquisição de Serviços de Segurança Privada e Manutenção de Sistemas de Segurança e Empreitada de Execução do Centro Inspecivo do Porto de Leixões, tendo os mesmos sido submetidos a visto prévio do Tribunal de Contas.

Em 2024, foram lançados através da Plataforma Eletrónica (VortalNEXT) e através de e-mail os seguintes procedimentos [1]:

- 21 Concursos Públicos;
 - 1 Concurso Limitado por Prévia Qualificação;
 - 136 Procedimentos no âmbito do disposto no artigo 13.º CCP – Setor dos Transportes (Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos), dos quais 70 ajustes diretos, 66 consultas prévias; e
 - 6 Procedimentos ao abrigo do Regime Geral, dos quais 4 ajustes diretos e 2 consultas prévias.
- Foram ainda publicitados no portal da internet dedicado aos contratos públicos (base.gov.pt) a celebração de 105 contratos na sequência de procedimentos lançados pela APDL.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

No ano de 2024, não se verificaram transações que não tenham respeitado o CCP.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos

**Lista de Fornecedores que representam mais de 5% dos FSE em 2024
(no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)**

Designação social

ENDESA ENERGIA, S.A.

INERSEL, S.A.

RONSEGUR – RONDAS E SEGURANÇA, S.A.

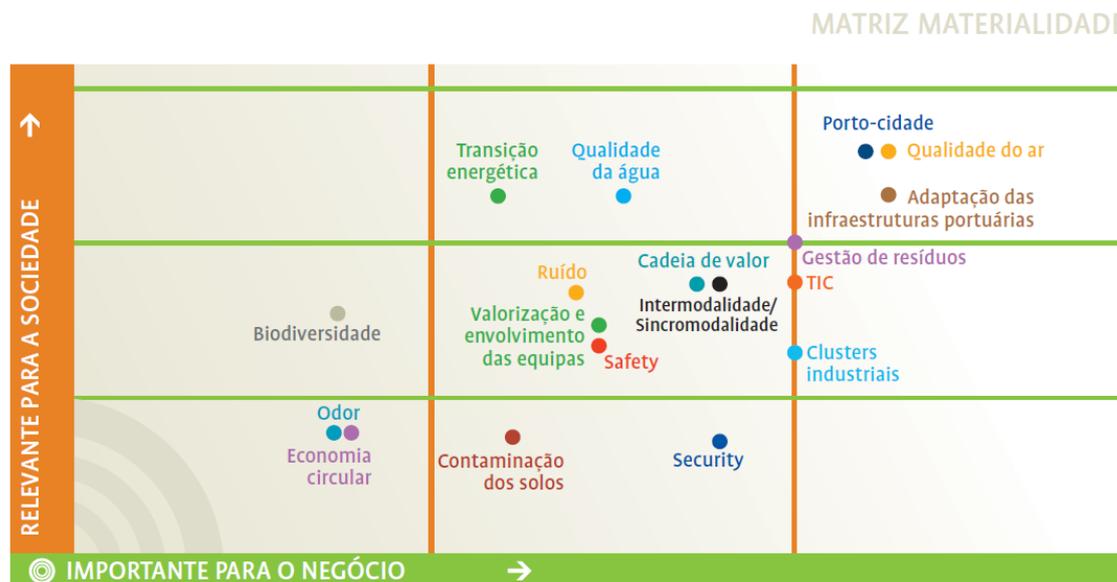
IX. Análise de Sustentabilidade da empresa nos Domínios Económicos, Social e Ambiental

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

A APDL tem como um dos seus objetivos estratégicos o reforço da dinâmica de desenvolvimento portuário sustentável, suportado numa gestão adequada nas perspetivas ambiental, social e económica, promovendo um desenvolvimento que, tendo como objetivo a competitividade da empresa, não comprometa as necessidades das gerações futuras.

Estas matérias estão tratadas de forma mais detalhada nos Relatórios de Sustentabilidade, que podem ser consultados no site da empresa, em: <https://www.apdl.pt/sustentabilidade/relatorios-de-sustentabilidade/>.

A estratégia de sustentabilidade da APDL tem como base a matriz de materialidade da empresa, que considera os temas relevantes para a sustentabilidade da APDL.



São considerados os seguintes eixos:

a. Importância para o negócio/fatores internos

- Expectativas dos *stakeholders*;
- *Benchmark*;
- Referências sectoriais;

b. Relevância para a sociedade/fatores externos

- Impacto financeiro, ambiental, social;
- Posição pública;
- Integração na estratégia, nos planos de ação e na oferta;

Consistindo a missão da APDL em “desenvolver e alcançar as melhores soluções logísticas integradas para os nossos clientes e parceiros. Promover um sistema logístico multimodal (portuário, ferroviário e fluvial) mais eficiente e robusto, focado na descarbonização e na transição energética”, a APDL, pretendendo dar cumprimento à sua missão, definiu um conjunto de Objetivos estratégicos (OE), dos quais, **na ótica da sustentabilidade**, se destacam os seguintes:

- **OE4:** Intensificar a intermodalidade, aumentar a conectividade com o *hinterland* (portos secos e plataformas logísticas) e a integração logística sustentável;
- **OE5:** Estimular a inovação, a resiliência, a descarbonização e a transição energética;
- **OE8:** Melhorar as condições de operação, de segurança e ambientais.

Ao longo do ano 2024, a APDL desenvolveu várias ações para cada um dos objetivos estratégicos referidos, das quais se destacam as ações a seguir mencionadas.

No que respeita ao OE4, que visa intensificar a intermodalidade, aumentar a conectividade com o *hinterland* e promover uma integração logística sustentável, a transferência da gestão direta dos Terminais Ferroviários de Mercadorias da Guarda e de Leixões para a área de jurisdição da APDL,

determinada pelos Decretos de Lei n.º 24/2022 de 4 de março e n.º 55/2022 de 17 de agosto, assume um papel crucial. A APDL ambiciona promover a intermodalidade ferro-marítima e intensificar a quota ferroviária no setor portuário de Leixões, objetivando a transferência modal para meios de transporte menos poluentes e a otimização da conectividade entre os portos marítimos e os portos secos e plataformas logísticas. Este esforço contribui diretamente para a criação de uma rede intermodal eficiente e sustentável, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade do transporte de mercadorias. Alinhada com as diretrizes europeias, a APDL tem como objetivo garantir a descarbonização das atividades portuárias, avançando na integração de modos de transporte menos poluentes, como o ferroviário.

Ciente da importância da conexão entre o transporte marítimo e ferroviário, a APDL possui atualmente em plano um conjunto de intervenções de modernização de áreas e infraestruturas nos Terminais Ferroviários de Mercadorias de Leixões e da Guarda, encontrando-se já a implementar parte destas, ambicionando contribuir para a melhoria das condições das infraestruturas, quer ao nível do desempenho operacional dos terminais, quer ao nível das condições de segurança, a fim de promover a intermodalidade ferro-marítima.

Em relação ao OE5, que se traduz na estimulação da inovação, resiliência, descarbonização e transição energética, a APDL visa atingir a Neutralidade Carbónica em 2035, pelo que desde o final de 2021 tem vindo a implementar algumas das ações definidas no Roteiro de Transição Energética no Porto de Leixões. Além disso, para promover o desenvolvimento de soluções inovadoras e acelerar a transformação do setor, a APDL reuniu os principais intervenientes do setor marítimo, portuário e logístico através do *Port Innovation Days 2024*. Este evento teve como objetivo debater o futuro das operações portuárias, com ênfase na inovação, digitalização e transição energética, proporcionando um espaço de troca de ideias e melhores práticas para enfrentar os desafios globais da sustentabilidade e descarbonização.

Consciente da importância da redução das emissões atmosféricas, contribuindo para a descarbonização do setor portuário, a APDL tem vindo também a implementar medidas nas restantes unidades negócio. São exemplos de medidas já implementadas a continuidade da execução do plano de renovação da frota automóvel da APDL por veículos elétricos e híbridos, o desenvolvimento de infraestruturas para a produção de energia renovável, o fornecimento de energia a navios acostados e a utilização de biocombustíveis. Estas medidas, para além de promoverem a transição energética, fortalecem a resiliência da APDL, posicionando-a como líder em práticas portuárias sustentáveis e inovadoras, alinhando-se com os objetivos globais de redução de emissões e sustentabilidade no setor.

No que se refere ao OE8, que visa melhorar as condições de operação, de segurança e ambientais, encontram-se em curso diversos projetos de investimento que objetivam fortalecer as infraestruturas portuárias e melhorar significativamente a eficiência e segurança das operações. O prolongamento do quebra-mar e a melhoria das acessibilidades marítimas ao Porto de Leixões, por exemplo, são intervenções essenciais para garantir a segurança na navegação e aumentar a capacidade operacional do porto. Além disso, a requalificação do Cais Norte da Doca n.º 1, o alargamento da sua rampa Ro-Ro, e a modernização da Ponte Móvel de Leixões visam não apenas melhorar a fluidez das operações, mas também proporcionar condições mais seguras para as movimentações de carga e passageiros. O desenvolvimento do Centro Inspetivo do Porto de Leixões e a requalificação da Via de Cintura Portuária são iniciativas que também se alinham com o objetivo de garantir um ambiente de operação mais seguro e eficiente.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A Política de Sustentabilidade da APDL assenta no reconhecimento de três princípios fundamentais:

1. A sustentabilidade contribui para um negócio mais duradouro, permitindo distribuir mais valor pelo acionista, colaboradores e colaboradoras, concessionários, empresas fornecedoras de bens e serviços e comunidade local;

2. Um futuro mais sustentável da empresa começa no presente;
3. A APDL quer ser um ator ativo na promoção de boas práticas na cadeia de valor portuária.

Os nossos compromissos para uma gestão sustentável são:

- *minimizar os impactos negativos da atividade e implementação de boas práticas na gestão dos recursos;*
- *garantir a segurança das pessoas e das operações;*
- *criar valor e envolver os parceiros de negócio nos compromissos com a sustentabilidade;*
- *otimizar o contributo da empresa para o desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas que nela trabalham;*
- *promover a responsabilidade social corporativa e a interação com as comunidades locais.”* (<http://www.apdl.pt/politica-de-sustentabilidade>).

A qualidade e a segurança nas operações realizadas são desígnios da APDL pelo que relativamente a 2024 se destaca o seguinte:

- Em junho foi realizada a 2ª auditoria externa e acompanhamento do Sistema de Gestão da Qualidade segundo o referencial NP EN ISO 9001:2015, atribuída pela Lloyd's Register Quality Assurance. O Sistema de Gestão da Qualidade abrange todos os serviços e unidades de negócio da empresa.
- Em fevereiro de 2024 foi realizada a 1ª auditoria externa de seguimento ao Sistema de Gestão de Segurança da Cadeia de Abastecimento de acordo com o referencial da norma ISO 28000. A implementação deste Sistema tem como principais objetivos melhorar os níveis de segurança e proteção nas operações e as condições de segurança na cadeia logística.
- Consolidação do Sistema de Gestão da Segurança Ferroviária (SGSTFM), permitindo a renovação da autorização de segurança e extensão ao Porto Seco / Terminal Ferroviário de Mercadorias da Guarda. Este Sistema tem como base o Regulamento Delegado (UE) N.º 2018/762 da Comissão, de 8 de março de 2018, que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do sistema de gestão da segurança, em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho. O SGSTFM aplica-se aos “Serviços de receção e expedição de mercadoria, promovendo a transferência modal ferroviária e marítima, serviços de manutenção das infraestruturas, de planeamento, gestão e monitorização do tráfego, nos Terminais Ferroviários da APDL”.

As Políticas relativas a estes Sistemas de Gestão podem ser consultadas em [Gestão de Riscos, Sistemas de Gestão e Certificações \(apdl.pt\)](#).

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

a) Responsabilidade Social e de Desenvolvimento Sustentável

Relativamente ao pilar Social, a APDL tem uma Política Responsabilidade Social Corporativa formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece os princípios e os compromissos da atuação da empresa na sociedade tendo em conta, o interesse público inerente à sua atividade, os impactos das suas decisões e atividades na comunidade e os interesses e necessidades dos seus principais *stakeholders* em matérias de responsabilidade social.

Esta política estabelece as orientações para responder às necessidades da empresa e das principais partes interessadas relativamente aos seguintes aspetos:

- **Boas práticas laborais** – através de condições de trabalho dignas e justas na organização do trabalho, por práticas de segurança de trabalho adequadas a cada local, pela procura

de uma maior conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar e pela promoção da igualdade e não discriminação no trabalho, de forma a responder aos objetivos da empresa e às necessidades das suas partes interessadas mais significativas.

- **Apoio profissional e desenvolvimento pessoal** – através de ações de formação profissional e valorização pessoal e apoio aos estudos, que promovam a obtenção de melhores competências escolares, profissionais e pessoais dos que colaboram com a empresa.
- **Serviços e benefícios** – através de apoio económico e disponibilização e facilitação de acesso a serviços que promovem a saúde, bem-estar e maior qualidade de vida dos que desenvolvem a sua atividade na empresa e também da comunidade envolvente.

Pode ser consultada na íntegra em: [Política de Responsabilidade Social Corporativa \(apdl.pt\)](https://www.apdl.pt/politica-de-responsabilidade-social-corporativa)

Relativamente ao **Desenvolvimento Sustentável**, a APDL tem uma Política de Sustentabilidade conforme referido no ponto anterior ([Sustentabilidade](#)).

b) [Políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável](#)

A APDL assume-se como uma empresa socialmente responsável, comprometida com a adoção de práticas de gestão que fomentam um crescimento sustentável. A organização prioriza a criação de valor de forma equilibrada, assegurando a utilização eficiente dos recursos disponíveis e atendendo aos interesses das partes interessadas no âmbito económico, ambiental e social.

O Código de Ética e Conduta da empresa, disponível em <https://www.apdl.pt/empresa/etica-empresarial/>, orienta a atuação da empresa com base em princípios sólidos de transparência, integridade e responsabilidade. Este documento estabelece as diretrizes que guiam a empresa na sua gestão, assegurando que todas as suas operações sejam conduzidas de forma ética, em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, o código enfatiza a importância do respeito aos direitos humanos e da promoção de um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de discriminação.

Através do Código de Ética e de Conduta, a APDL reafirma seu compromisso com a criação de valor para a sociedade, integrando práticas de governança corporativa que contribuem para o desenvolvimento económico, social e ambiental de forma responsável e sustentável.

Em 2024, a APDL deu continuidade às ações previstas no Roteiro de Transição Energética do Porto de Leixões, com o objetivo de atingir a Neutralidade Carbónica até 2035. Este compromisso de longo prazo reflete a intenção da empresa em contribuir ativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção de práticas energéticas responsáveis.

Tais ações têm um impacto direto em diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com destaque para:

- **ODS 7 – Energias Renováveis e Acessíveis:** Promoção de fontes de energia limpa e acessível para a operação das infraestruturas portuárias.
- **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas:** Fomento à inovação sustentável e ao fortalecimento das infraestruturas necessárias para um futuro mais verde.
- **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis:** Contribuição para o desenvolvimento de comunidades e ambientes urbanos mais sustentáveis.
- **ODS 13 – Ação Climática:** Compromisso com a redução das emissões de carbono e a adaptação às mudanças climáticas.

Entre as medidas implementadas destacam-se as:

- **Utilização de biocombustíveis:** no âmbito do protocolo assinado entre a APDL e a Prio Supply, S.A, a APDL passou a utilizar Ecobunkers (gasóleo com 20% de biodiesel) num dos rebocadores que opera e que serve de apoio ao Porto de Leixões, permitindo assim reduzir a emissão de poluentes atmosféricos associada à atividade das suas embarcações. Este projeto, de caráter inovador, demonstra a aplicação de novas soluções e tecnologias, além de promover a economia circular ao incorporar biocombustíveis como alternativa sustentável.
- **Energias renováveis:** produção de energia a partir de fontes renováveis é uma das metas centrais do Roteiro de Transição Energética da APDL. Das várias atividades desenvolvidas, salienta-se a continuação do estudo das características do vento, com vista a avaliar a viabilidade de instalação de um aerogerador na área portuária, contribuindo para a diversificação das fontes de energia e redução da pegada de carbono.
- **Combustíveis alternativos:** com o objetivo de descarbonizar as frotas que não podem ser eletrificadas a APDL participa no projeto H2Driven. Este projeto constitui uma proposta de implementação e valorização de uma nova cadeia de valor na área dos electro combustíveis verdes em Portugal, com capacidade para conceção, desenvolvimento e produção de H2 verde, CO2 biogénico e electro metanol, assumindo-se como plataforma agregadora e indutora de novas competências em diferentes áreas disciplinares e em tecnologias disruptivas.
- **Fornecimento de energia elétrica a navios:** em 2024, foram disponibilizadas ligações de elétricas aos navios Marítimo-Turísticos de modo a reduzir as emissões atmosféricas e de ruído, promovendo uma operação mais sustentável e com menor impacto ambiental durante o período em que estas embarcações permanecem em alguns dos cais da Via Navegável do Douro.

No contexto da proteção ambiental, destacam-se as seguintes iniciativas, que não só refletem o compromisso da APDL com a sustentabilidade, como também reforçam sua posição como agente inovador na busca por soluções eficientes e ambientalmente responsáveis.

- **Pegada de Carbono da Carga:** em 2024 foi dada continuidade ao desenvolvimento uma plataforma informática que permitirá o cálculo da pegada de carbono da carga proveniente do transporte marítimo e demais atividades logísticas associadas. Esta plataforma será aplicável às mercadorias que passam pelo porto de Leixões.
- **Redução das emissões do tráfego rodoviário nas áreas portuárias:** na sequência do Protocolo de colaboração entre a APDL e a ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, iniciado em 2021, foi promovido um processo de renovação de viaturas pesadas que acedem às áreas portuárias. Em 2024, a APDL deu um passo significativo ao proibir a entrada de viaturas mais poluentes nos portos de Leixões e Viana do Castelo, nomeadamente as viaturas com motores EURO III e IV, sendo que a proibição de viaturas EURO I e II já tinha sido implementada no início de 2023.

Em 2024 foi dada continuidade ao plano de renovação da frota automóvel da APDL por veículos elétricos e híbridos.

Estas duas medidas têm um impacto direto na redução das emissões atmosféricas e na diminuição dos níveis de ruído, contribuindo para um ambiente portuário mais sustentável e saudável.

- **Requalificação da Via de Cintura Portuária de Leixões:** em 2024 foram iniciadas as obras de requalificação da Via de Cintura Portuária de Leixões. Esta obra para além de melhorar as condições de segurança do tráfego rodoviário no interior do porto, permitirá a redução de ruído e a melhoria da qualidade do ar.

Monitorização ambiental

No seguimento do que já tem sido realizado há vários anos em termos de monitorização ambiental, em 2024 a APDL renovou a rede de equipamentos com sensores de monitorização de qualidade do ar e de ruído e realocizou alguns destes equipamentos de modo a caracterizar as atividades portuárias com mais impactes ao nível da qualidade do ar do ruído. Esta rede de equipamentos, permite a monitorização em contínuo de diversos poluentes atmosféricos, designadamente, monóxido de carbono, ozono, óxidos de azoto, dióxido de enxofre e partículas (PM10, PM4, PM2,5, PM1, PM0,5) e ruído em seis locais da área portuária de Leixões.

Para além dos equipamentos mencionados, existem ainda:

- duas estações de monitorização de qualidade do ar que permitem determinar as concentrações de partículas totais em suspensão (PTS) e partículas com diâmetro inferior a 10 µm (PM10);
- três sonómetros homologados para a monitorização em contínuo de ruído no interior da área portuária.

A monitorização ambiental em contínuo permite a deteção precoce de possíveis impactos ambientais, possibilitando a adoção de medidas corretivas de forma eficaz.

c) [Adoção de planos de igualdade para alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional](#)

A APDL elabora Planos de Igualdade anuais, de acordo com os procedimentos regulamentares e obrigações legalmente requeridas para as entidades do setor público empresarial, sendo submetidos no Portal para a Igualdade no Trabalho e nas Empresas da CITE.

Estes planos pretendem ser um fator decisivo para a promoção da igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, e a eliminação da discriminação em função do género, fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Podem ser consultados em: [Igaldade de Género \(apdl.pt\)](#)

d) [Medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro](#) A APDL tem várias medidas de igualdade de género e promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, podendo ser consultadas no site da empresa: [Conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional \(apdl.pt\)](#)

Relativamente à igualdade salarial, a APDL divulga o relatório sobre remunerações, conforme de termina o n.º 2 da RCM n.º 18/2014, de 7 de março, em: [Governo da Sociedade \(apdl.pt\)](#) e [relatorio-diferencial-genero-2021.pdf \(apdl.pt\)](#)

A política remuneratória da empresa assenta no princípio da igualdade de tratamento independentemente do género o acesso e progressão nas respetivas carreiras profissionais determinadas, exclusivamente, pelos fatores: tempo de serviço e avaliação do desempenho.

Embora os serviços operacionais ligados à atividade marítima sejam tradicionalmente ocupados por homens, designadamente, pilotos, mestres de tráfego local, motoristas marítimos e marinheiros, e sendo estes que têm as suas remunerações valorizadas pelo facto de estarem

integrados em regimes especiais, designadamente, de trabalhos por turnos, as remunerações médias anuais dos homens são mais elevadas do que das mulheres.

De referir ainda que a APDL integra, desde 2013, o **Fórum Empresas Para a Igualdade de Género**, promovido pela CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), que tem como objetivo que as empresas incorporem nas suas estratégias de gestão os princípios de igualdade entre mulheres e homens, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios. A APDL acompanha e participa nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste fórum desde essa altura.

- e) **Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional**

A APDL tem um **Plano de Responsabilidade Social Corporativa, com 3 eixos de atuação: desenvolvimento organizacional, motivação e capacitação dos colaboradores e envolvimento com a comunidade**. Este instrumento de gestão de Recursos Humanos, é de periodicidade anual, reúne um conjunto de iniciativas destinadas a estimular o crescimento pessoal e profissional dos colaboradores, promovendo ainda a segurança, saúde e qualidade de vida das partes interessadas da empresa e promovendo ainda o envolvimento com a comunidade em ações de carácter social.

As iniciativas de RSC são dinamizadas por um Grupo de Trabalho de RSC, que reúne elementos de todas as Direções, e que tem como função colaborar na elaboração, execução e divulgação das iniciativas de RSC na empresa, envolvendo todos os serviços nestas matérias, com o objetivo de disseminar na cultura da empresa os princípios da RSC.

Destacam-se as principais iniciativas realizadas em 2024:

- **Consulta geral aos trabalhadores sobre clima social e condições de SST**, através de um questionário que abordou temas relacionados com motivação, conciliação da vida profissional e familiar e segurança e saúde no trabalho (ergonomia, ruído, manuseamento substâncias perigosas, stress no trabalho, EPI's, etc).
- **Semana do bem-estar**, durante uma semana decorrem, na empresa, um conjunto de atividades ligadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida, destinadas aos colaboradores. Nomeadamente, implementação de sessões online de ginástica laboral, para realização nos postos de trabalho, sessões de padel, aulas de Yoga, reiky e massagens de relaxamento.
- **Sessões de sensibilização para cuidados de saúde**: seminários online, palestras e diretos nas redes sociais, com médicos e profissionais de saúde de várias especialidades, que deram conselhos e prestaram esclarecimentos sobre temas de saúde e bem-estar.
- **Team Building**, uma ação que envolve todos os colaboradores da empresa destinada a reforçar o espírito de equipa e o relacionamento interpessoal.
- **Prémio carreira** – a consagração deste prémio tem como objetivo promover o reconhecimento público de percursos profissionais dos colaboradores que ao longo de 25, 30, 40 ou 45 anos de dedicação à empresa, contribuíram com competência, disponibilidade e lealdade para o sucesso da APDL.
- Comemoração do **Dia da Mulher, dia do livro e dia mundial para a segurança e saúde no trabalho**, com o objetivo de incentivar a tomada de consciência sobre a relevância e o simbolismo dos dias a comemorar e proporcionar momentos de confraternização.
- **Iniciativas de Natal** para colaboradores/as e famílias, que incluem distribuição de lembranças e espetáculos natalícios.

Paralelamente, continuou a aplicar-se a modalidade de **trabalho Híbrido**, regime de alternância entre presencial e não presencial, permitindo que os colaboradores fiquem em teletrabalho até 4

dias por mês. Assim como a possibilidade de implementação de **horário flexível**, efetuada de acordo com pedido específico e devidamente fundamentado, dos colaboradores/as que necessitem de ajustar o horário de trabalho com necessidades específicas da vida pessoal ou do agregado familiar.

No âmbito do envolvimento com a comunidade, a empresa desenvolve várias iniciativas com e para a comunidade, podendo ser consultadas no site da empresa: [Envolvimento com a Comunidade \(apdl.pt\)](#).

Ao nível do desenvolvimento de competências dos colaboradores, o **Centro de Formação da APDL elabora e executa o plano anual de formação** resultante do levantamento de necessidades formativas, nos domínios técnicos e comportamentais, realizado com a colaboração de todos os serviços e inquéritos junto dos colaboradores. O plano de formação anual pode ser consultado aqui: [Centro de Formação \(apdl.pt\)](#)

Ao nível do bem-estar e saúde, são proporcionados aos colaboradores, um conjunto de benefícios que se destinam a promover uma melhor qualidade de vida e saúde, para os próprios e para as suas famílias, de que se destacam:

- **Seguro de doença de grupo** como um sistema complementar de proteção na doença para os trabalhadores não beneficiários da ADSE;
- **APDL Saúde** – disponibiliza a todos os colaboradores e aposentados, e respetivos familiares diretos, um serviço de consultas clínicas e enfermagem, sendo o custo dos serviços prestados pago pelos interessados. [APDL Saúde](#)
- Ao nível da **medicina no trabalho**, realizam-se exames médicos anuais, a todos os colaboradores da empresa, onde se incluem marcadores clínicos abrangentes de despiste de doenças como o cancro do colon, da próstata, da mama e dos pulmões e, ainda, um plano anual de vacinação contra a gripe.
- São ainda promovidas várias **ações de sensibilização** para as questões da promoção da saúde e prevenção da doença, assinalando-se vários dias nacionais de doenças crónicas, com a divulgação de informações úteis sobre essas doenças e, ainda, pela realização de vários rastreios gratuitos, nomeadamente, visão e sono.

f) [Política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa e referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista](#)

A APDL prossegue com a ambição de assegurar a competitividade nos serviços prestados a todos os seus clientes, respondendo às suas necessidades com serviços de qualidade a um preço justo e equilibrado. É parte integrante dos seus Valores, acrescentar valor à economia que se serve do sistema portuário gerido pela APDL, ambicionando contribuir para o crescimento económico da região e do país, representando em 2018 cerca de 6,3% do PIB nacional.

Constituem exemplos da responsabilidade económica da APDL:

- O aumento da intermodalidade ferroviária e da quota ferroviária na interface marítima, permitindo o descongestionamento dos eixos rodoviários;
- O alargamento da área de influência dos portos;
- A definição de política tarifária equilibrada para os portos de Leixões e de Viana do Castelo;
- A prossecução faseada da nova política tarifária para a Via Navegável do Douro, que contribuirá para a sustentabilidade económica e financeira desta unidade de negócio;
- O desenvolvimento das ações e dos investimentos previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto de Leixões, horizonte 2024-2035 e nos Planos Estratégicos e de Ação dos Portos 2024-2035 para o Porto de Leixões (incluindo os Terminais Ferroviários de Leixões e da Guarda), o Porto de Viana do Castelo e a Via Navegável do Douro;

- A reabilitação e rentabilização das áreas sob sua jurisdição, portuários e não portuários;
- A aposta na Descarbonização e na Transição Energética no Porto de Leixões com vista à Neutralidade Carbónica, que se visa atingir até 2035;
- A priorização da sustentabilidade ambiental no *cluster* portuário da área de jurisdição da APDL e respetiva envolvente urbana;
- A potencialização da modernização, inovação e digitalização dos processos;
- A reforço do investimento e da promoção em novos segmentos de negócio, como a logística, o turismo de cruzeiros, o tráfego fluvial de mercadorias e passageiros;
- O apoio a atividades ligadas ao mar, tais como a pesca, a náutica de recreio, a incubação de empresas relacionadas com o mar e o incentivo à investigação, divulgação e transferência de tecnologia na área das Ciências Marinhas e Ambientais em colaboração com o CIIMAR.

Todas estas preocupações têm procurado ser atendidas de forma equilibrada sem colocar em causa a sustentabilidade económica e financeira da APDL, que deverá continuar a gerar fluxos financeiros que permitirão prosseguir com uma política de investimentos de adequação das infraestruturas que a APDL gere face às necessidades do mercado. Por outro lado, a empresa tem mantido o esforço de contenção de custos, assente numa gestão eficiente e rigorosa de recursos, que tem permitido cumprir as orientações recebidas neste âmbito, para o SPE. O bom desempenho alcançado pela empresa, tem possibilitado igualmente criar valor para o acionista Estado.

X. Avaliação do Governo Societário

1. **Disponibilização em SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.**

A aprovação dos documentos de prestação de contas, em particular, o Relatório e Contas e Relatório de Governo Societário relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ocorreu na Assembleia-geral ocorrida em 4 de setembro de 2024, tendo sido disponibilizada a respetiva ata em SIRIEF.

2. **Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário, através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações**

Na Assembleia Geral realizada em 4 de setembro de 2024, que aprovou o RGS 2023, foi emitida a seguinte recomendação relativa à estrutura e prática de governo societário:

- *“Atentas as conclusões constantes do Relatório de Análise n.º 226/2024, de 22 de agosto, e do Ofício n.º 303/2024, de 22 de agosto, da Unidade Técnica de Acompanhamento e monitorização do Setor Público Empresarial, delibera favoravelmente a aprovação do Relatório de Governo Societário 2023 determinando ao CA que em futuros exercícios a empresa deve ter em conta que o facto de não terem sido identificadas situações de risco elevado ou máximo não a isenta da publicação do Relatório de Avaliação Intercalar dentro do prazo estabelecido, dando conta dessa situação.”*

Pretendendo integrar a recomendação efetuada, conforme exposto no Capítulo VI. C. 3. b), a APDL procedeu assim à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar 2024 – Prevenção da Corrupção, objeto de aprovação em 22/11/2024, que se centra na identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação, resultantes do processo de gestão de riscos adotado pela APDL e cujo grau de risco residual se encontra no nível Alto ou Muito Alto.

- 3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.**

O atual Conselho de Administração da APDL, nomeado para o mandato 2023-2025, foi eleito por Deliberação Social Unânime por Escrito de 27 de fevereiro de 2023, com produção de efeitos no dia 1 de março de 2023, e é composto por um presidente e dois vogais, em conformidade com o artigo 9.º dos Estatutos.

Leça da Palmeira, abril de 2025

O Conselho de Administração

Eng.º João Pedro Moura Castro Neves

Dr.ª Cláudia de Amorim Castro Soutinho

Eng.º Joaquim Pereira Gonçalves Silva

ANEXOS

1.

Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE

2.

Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2023 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno

(Não aplicável, uma vez que a APDL não excede um número médio de 500 trabalhadores, conforme referido no artigo 66.º-B do CSC)

